

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PSDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem Partido)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Resolução	1
Redação Final	2
Atas	3
Comissões	34
Mesa Diretora	39
Atos Administrativos	39

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1997

Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, altera a Resolução nº 73, de 1993, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluída na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vinculada à Mesa Diretora, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observados os requisitos da Resolução nº 110, de 1996.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da Comissão obedecerão, em linhas gerais, aos critérios estabelecidos para as Comissões Permanentes.

Art. 3º Competem ao Coordenador da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as mesmas atribuições previstas para os coordenadores das Comissões Permanentes da Câmara, observadas as especificidades da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador, nível CL 15;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Comissão Permanente, nível CL 14;

III - 01 (um) cargo de Assistente de Coordenador, nível CL 12.

§ 1º Cada cargo em comissão de que trata o presente artigo poderá ser desdobrado em até três cargos, obedecido o limite de remuneração de 90% (noventa por cento) dos referidos cargos em comissão.

§ 2º O estabelecido no parágrafo anterior se aplica às demais Comissões Permanentes da Câmara Legislativa, a critério de seus Presidentes.

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos de provimento efetivo, necessários ao seu funcionamento:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, categoria de Advogado, nível IV;

II - 01 (um) cargo de Assistente Técnico, categoria de Secretário, nível III;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, nível II;

IV - 01 (um) cargo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I.

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 8º da Resolução nº 73, de 1993, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único original a § 1º:

"§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada Deputado Distrital poderá nomear até mais 3 (três) servidores por Gabinete Parlamentar, reduzindo-se a soma dos valores dos cargos em comissão para:

I - 99% (noventa e nove por cento) de seu valor, no caso de 16 (dezesesseis) servidores;

II - 98% (noventa e oito por cento) de seu valor, no caso de 17 (dezesete) servidores

III - 97% (noventa e sete por cento) de seu valor, no caso de 18 (dezoito) servidores.

Art. 7º Os gabinetes parlamentares poderão dispor de verba mensal de apoio, de valor equivalente à remuneração mensal do cargo em comissão de livre provimento "CNE", a qual será integralmente deduzida do valor atualizado, estabelecido no art. 2º da Resolução nº 001/91.

§ 1º A opção pela verba mensal de apoio será formalizada junto à Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora regulamentar o disposto neste artigo, ficando condicionada a liberação da verba, a cada mês, à prestação de contas relativa ao mês anterior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, altera a Resolução nº 73, de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica incluída na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vinculada à Mesa Diretora, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observados os requisitos da Resolução nº 110, de 1996.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da Comissão obedecerão, em linhas gerais, aos critérios estabelecidos para as Comissões Permanentes.

Art. 3º Competem ao Coordenador da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as mesmas atribuições previstas para os coordenadores das Comissões Permanentes da Câmara, observadas as especificidades da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador, nível CL 15;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Comissão Permanente, nível CL 14;

III - 01 (um) cargo de Assistente de Coordenador, nível CL 12.

§ 1º Cada cargo em comissão de que trata o presente artigo poderá ser desdobrado em até três cargos, obedecido o limite de remuneração de 90% (noventa por cento) dos referidos cargos em comissão.

§ 2º O estabelecido no parágrafo anterior se aplica às demais Comissões Permanentes da Câmara Legislativa, a critério de seus Presidentes.

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos de provimento efetivo, necessários ao seu funcionamento:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, categoria de Advogado, nível IV;

II - 01 (um) cargo de Assistente Técnico, categoria de Secretário, nível III;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, nível II;

IV - 01 (um) cargo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I.

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 8º da Resolução nº 73, de 1993, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único original a § 1º:

"§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada Deputado Distrital poderá nomear até

mais 3 (três) servidores por Gabinete Parlamentar, reduzindo-se a soma dos valores dos cargos em comissão para:

I - 99% (noventa e nove por cento) de seu valor, no caso de 16 (dezesesseis) servidores;

II - 98% (noventa e oito por cento) de seu valor, no caso de 17 (dezesete) servidores

III - 97% (noventa e sete por cento) de seu valor, no caso de 18 (dezoito) servidores.

Art. 7º Os gabinetes parlamentares poderão dispor de verba mensal de apoio, de valor equivalente à remuneração mensal do cargo em comissão de livre provimento "CNE", a qual será integralmente deduzida do valor atualizado, estabelecido no art. 2º da Resolução nº 001/91.

§ 1º A opção pela verba mensal de apoio será formalizada junto à Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora regulamentar o disposto neste artigo, ficando condicionada a liberação da verba, a cada mês, à prestação de contas relativa ao mês anterior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 1º DE ABRIL DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.800, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

- Projeto de Lei nº 2.801, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

- Projeto de Lei nº 2.802, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- Projeto de Lei nº 2.803, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.804, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.805, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.806, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.807, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.808, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.809, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.810, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.811, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.812, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.813, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.814, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.815, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.816, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.817, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.818, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.819, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.820, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.821, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.822, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.823, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.824, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.825, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.826, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.827, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.828, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.829, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.830, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.831, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.832, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.833, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.834, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 2.835, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

- Projeto de Resolução nº 103, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

- Projeto de Resolução nº 104, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- **Projeto de Resolução nº 105, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 2.604, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 2.605, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Requerimento nº 1.391, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar e outros.
- **Requerimento nº 1.392, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.393, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 1.394, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus e outros.
- **Requerimento nº 1.395, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 1.396, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO (PT)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 410, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.219, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, com o **Projeto de Lei nº 1.615, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, e com o **Projeto de Lei nº 1.757, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 410, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.219, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, com o **Projeto de Lei nº 1.615, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, e com o **Projeto de Lei nº 1.757, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(3º) **ITEM 3:** Discussão, em turno único, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em turno único, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(5º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.

(6º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 627, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(7º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 629, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(8º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 641, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(9º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 642, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(10º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 644, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(11º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 651, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(12º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 662, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(13º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 671, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(14º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(15º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 702, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(16º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 705, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(17º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 709, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(18º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 739, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(19º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 756, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(20º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(21º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(22º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(23º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 833, de 1995**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro.

(24º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 845, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(25º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 846, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(26º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 894, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(27º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 902, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(28º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 903, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(29º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 907, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(30º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 913, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(31º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(32º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.074, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(33º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.120, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(34º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.153, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(35º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.240, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(36º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.343, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(37º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.678, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

(38º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

(39º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(40º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(41º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(42º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Resolução nº 184, de 1995**, de autoria da Mesa Diretora.

(43º) **ITEM 57:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.486, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.487, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

2.488, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.489, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.490, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.491, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
2.492, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.493, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.494, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.495, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.496, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.497, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.498, de 1997, de autoria da Bancada do PMDB.
2.499, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.500, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.501, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.502, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
2.503, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
2.504, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
2.505, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.506, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.507, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.508, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
2.509, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.510, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.511, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.512, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.513, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.514, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
2.515, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
2.516, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
2.517, de 1997, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Renato Rainha.
2.518, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
2.519, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.520, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.521, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

2.522, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.523, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.524, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
2.525, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.

2.526, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.527, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.528, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.529, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.530, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.531, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.532, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.533, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.534, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.535, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.536, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.537, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.538, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.539, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.540, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.541, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
2.542, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.543, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.544, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.545, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.546, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.548, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.549, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
2.551, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.552, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.553, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
2.554, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.555, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.556, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.558, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.559, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.560, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.561, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.562, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
2.564, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
2.565, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.567, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
2.568, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
2.569, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.570, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.571, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.572, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
2.573, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
2.574, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
2.575, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares e outros.
2.576, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus e outros.
2.579, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
2.580, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
2.581, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
2.582, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
2.583, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
2.584, de 1997, de autoria dos Deputados César Lacerda e Eurípedes Camargo.
2.585, de 1997, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Daniel Marques.
2.586, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.587, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.588, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.589, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.590, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
2.591, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.592, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.593, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.594, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.596, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
2.597, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.598, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
2.599, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

2.600 de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
 2.601 de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.602 de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
 2.603 de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.

Destaque às Moções nºs:

2.547, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho
 2.550, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
 2.557, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.

Destaque à Moção nº:

2.566, de 1997, de autoria do Deputado Xavier

Destaque à Moção nº:

2.595, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(44º) ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

Obs: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local.

(45º) ITEM 5: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 153, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

(46º) ITEM 6: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416, de 1994, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(47º) ITEM 7: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 92, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(48º) ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 199, de 1991, de autoria dos Deputados José Edmar e Gilson Araújo.

(49º) ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 265, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(50º) ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 324, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(51º) ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 325, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(52º) ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 353, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados João de Deus, Daniel Marques e Marcos Arruda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas e 12 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PSDB)

- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PSDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (sem partido)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº ____/1997
 (do senhor deputado EDIMAR PIRENEUS)

“Altera o Decreto n.º 944, de 14 de fevereiro de 1977, acrescentando parágrafos únicos aos arts. 9º e 228, com as seguintes redações”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 9º do Decreto n.º 944, de 14 de fevereiro de 1.969, com a seguinte redação:

“ Art. 9º.....

Parágrafo Único - Excetuam-se, das disposições do caput deste artigo, as construções situadas em imóveis rurais alienados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), destinados ao assentamento do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.”

Art.2º - Acrescenta parágrafo único ao art. 228, do Decreto n.º 944, de 14 de fevereiro de 1.969 com a seguinte redação:

“ Art. 228.....

Parágrafo Único - Excetuam-se, das disposições do caput deste artigo, as construções situadas em imóveis rurais alienados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), destinados ao assentamento do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto n.º 15.827, de 08 de agosto de 1994, no Decreto 15.831, de 08 de agosto de 1994, no Decreto 17.279, de 12 de abril de 1996, na Instrução de 14 de maio de 1996, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito de 16 de maio de 1996, e na Lei 1361, de 30 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n.º 944, de 14 de fevereiro de 1969, aprova o Código de Edificações das Cidades-Satélites, determinando, em seu art. 9º, que “as construções..... situadas nas faixas de domínio das estradas ou no limite

destas, bem como em suas áreas limítrofes, deverão ter seus projetos submetidos à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal".

No art. 228, o Decreto determina que o DER fiscalizará o cumprimento do disposto no art. 9º, "podendo, em qualquer época, embargar, interditar ou solicitar a demolição das obras que não tenham obedecido àquele preceito, comunicando, em seguida, o fato à Administração Regional".

Com base nesse dispositivo, o DER está notificando e impondo multas a parceiros do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, sob a alegação de que há "ocupação irregular nas faixas de domínio e apropriação de áreas públicas com cercas e muros".

Ocorre que a ocupação das parcelas do Alexandre Gusmão remonta à década de 50 e fundamenta-se em preceitos consagrados na Constituição Federal, que asseguram a propriedade, se vier a atender sua função social.

O texto constitucional define no art. 5º que não há como escapar a esse direito se a propriedade atender essa função. Aliás, a própria Constituição Federal, em seus arts. 182 e 184, dá consequência a esse dispositivo ao autorizar a desapropriação quando não se cumprir a função social.

Ao final da década de 50, quando a transferência da Capital da República era fato consumado, iniciou-se a implementação do Sistema de Abastecimento de Brasília, onde foram projetados e parcialmente implantados núcleos rurais, destinados à produção de alimentos e de matérias-primas.

Como unidades de apoio a esses núcleos foram previstos os adensamentos populacionais com estruturas pré-urbanas, denominadas agrovilas, como unidades sócio-econômicas rurais, cuja função e objetivo constam do plano administrativo de apoio rural do Distrito Federal, elaborado à época.

Na organização do seu espaço territorial, o Governo Federal, em razão de o Distrito Federal não ter autonomia política e buscando o máximo de harmonia entre o território, a população e a economia, com a finalidade de promover uma equilibrada localização e distribuição da força de trabalho rural, aglutinando oportunidades de atendimento das demandas e contribuindo, assim, para a desconcentração urbana desejada, lançou através do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) um autêntico programa de reforma agrária, denominado Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

Este projeto, ditado pelas disposições da Lei 4505, de 30 de novembro de 1964, que criou o Estatuto da Terra, onde são estabelecidos direitos e obrigações concernentes aos bens públicos rurais para fins de execução da Reforma Agrária e de promoção da política agrícola, estabeleceu que caberiam ao Poder Público a promoção e a criação de condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas áreas de sua habitação, ou quando as circunstâncias regionais desaconselhassem, em zonas previamente ajustadas à sua forma.

Ao estabelecer a relação entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, necessidade houve de instruir o acesso à propriedade por meio de atos ou contratos administrativos, estabelecendo, através da colonização, a organização do zoneamento da região, com vistas a definir a posição geográfica das áreas, o número médio de hectares por pessoa ocupada, as dimensões das vias públicas, dentre outros.

Desta forma, ao definir as parcelas, logradouros, equipamentos e áreas de uso especial ou de uso comum de todos indispensáveis ao atendimento dos seus objetivos, foram edificadas construções para uso de finalidades diversas ao longo das vias projetadas, respeitando as limitações das definições impostas, conforme poderão atestar certidões expedidas pela administração pública, que comprovam sua regularidade.

Contrariando a regularidade da situação desses parceiros e o embasamento legal que legitima seus direitos, entre os quais está a própria anuência de órgãos da mesma unidade federada - o Distrito Federal, que em momento algum firmou oposição -, a ação do Departamento de Estradas de Rodagens (DER) torna-se incoerente, ao notificar e atuar os ocupantes dessas parcelas, principalmente os de áreas ao longo da DF-180, aplicando-lhes multas, sob as inaceitáveis e contraditórias justificativas de que estão "ocupando de forma irregular as faixas de domínio da rodovia" ou de que estão se "apropriando de área pública usando a faixa de domínio com cercas e muros".

A situação que se apresenta impõe que se traga à luz a Lei de Introdução ao Código Civil, através de um breve apanhado sobre a eficácia da lei no

tempo: "As leis são feitas para terem vigor somente no futuro, ou podem retroagir ao passado, para regular relações já anteriormente constituídas, isto é, que já se consumaram quando tal regra ainda não vigia?"

Na visão do jurista Sílvio Rodrigues, em sua obra Direito Civil, Parte Geral:

"A lei é retroativa e a supressão do preceito constitucional que, de maneira ampla, proíbe leis retroativas, constitui um progresso técnico. A lei retroage, apenas não se permite que ela recaia sobre o ato jurídico perfeito, sobre o direito adquirido e sobre a coisa julgada". Aliás, este é o entendimento do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

É importante observar, ao mesmo tempo, que está havendo uma inversão da ordem constituída, visto que o invasor ou ocupante irregular é o Estado e não o proprietário: a faixa de domínio sobre a qual o DER mantém, hoje, as notificações, foi criada três décadas após a implantação do Projeto Integrado Alexandre Gusmão, com a assinatura do Decreto 15.831, de 8 de agosto de 1994, que estabeleceu novas classificações para as rodovias do DF, com os correspondentes limites de domínio.

Em nome dos direitos adquiridos pelos cidadãos estabelecidos, com anterior respaldo legal e consentimento tácito da administração pública, não se pode admitir qualquer ato lesivo ao seu patrimônio, a exemplo das notificações atualmente impostas.

Faz-se necessário, portanto, assegurar o respeito a esses direitos de forma definitiva, razão pela qual solicitamos o apoio dos membros desta Casa à presente proposição.

Sala das Sessões, em


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2801 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1997

Declara a Sociedade Esportiva do Gama - SEG, entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerada entidade de utilidade pública a Sociedade Esportiva do Gama - SEG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Esportiva do Gama é a equipe de futebol mais tradicional do Distrito Federal, principalmente por causa de sua imensa e participativa torcida, que faz da Entidade um dos maiores orgulhos do povo gamense.

O Gama é a equipe de futebol brasileira mais respeitada fora do Distrito Federal, tendo ao longo de sua história participado por inúmeras vezes dos Campeonatos Brasileiros da 2ª e 3ª Divisões, sendo que nessas categorias obteve vitórias significativas, as quais tiveram repercussão nacional.

Como qualquer outra entidade desportiva sediada em cidades de pequeno e médio portes, a SEG enfrenta constantemente enormes dificuldades financeiras, sendo por isso obrigada a desfazer de seus jogadores de futebol a cada final de campeonato, ou seja, nunca consegue manter um plantel por muito tempo, fato que lhe causa enormes prejuízos, pois não consegue gerar renda suficiente para manter suas categorias de base. Significa então que, a Sociedade Esportiva do Gama não dispõe de recursos necessários ao investimento na formação de profissionais oriundos da própria cidade onde está sediada.

Devemos então, enquanto legisladores, proporcionar mecanismos necessários para que entidades importantes como a Sociedade Esportiva do Gama contem com benefícios que facilitem a sua sobrevivência, sobretudo a financeira, por isso a necessidade de transformá-la em entidade de utilidade pública do Distrito Federal, mesmo porque, existem precedentes nesta Casa que nos permitem fazer esse tipo de proposta.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 2802, DE 1997
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

"Proíbe a aplicação de tatuagens e colocação de adornos, na forma que especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a aplicação de tatuagens permanentes ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano (piercing), ainda que gratuitamente, por estabelecimentos comerciais, profissionais liberais ou qualquer pessoa, em menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - excetua-se do disposto neste artigo, a colocação de brincos nas orelhas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, implicará no fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e responsabilidades dos agentes quanto à infringência dos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização e as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Foi apresentado na Assembléia Legislativa de São Paulo, projeto de lei tratando deste assunto, pelo Deputado Estadual Campos Machado.

Com certeza, comungo do mesmo pensamento do ilustre deputado paulista, quando quer proteger a integridade dos menores adolescentes, que, por vezes, fazem uso de tatuagens ou dos chamados "piercing", e mais tarde, em suas vidas vêm-se marcados e arrependidos para sempre.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis propõe salvaguardar a integridade física daqueles que, à luz dos Códigos Civil e Penal, não respondem por seus atos, amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aplicação de tatuagens nas mais diversas partes do corpo, assim como a colocação de brincos e argolas na barriga, língua, pálpebra e até em órgãos genitais, à guisa de "estar na moda", tem levado grande número de adolescentes a se sujeitarem a essa verdadeira lesão, cujas consequências poderão advir em deformações permanentes, ou provocar situações que, futuramente, serão indesejáveis.

Como exemplo, foi noticiado recentemente o caso de uma jovem de 19 anos na Bahia que fora reprovada em concurso na Aeronáutica por possuir uma enorme tatuagem na barriga, aplicada quando tinha 15 anos de idade.

Nesse sentido, a proposta inserida na presente proposição objetiva proibir a aplicação indiscriminada de tatuagens e adornos em menores de idade como forma de evitar futuras deformações de ordem moral, pessoal ou social, no que peço o apoio aos nobres pares, para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de de

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)
nº 2.803, de 1997

Toma obrigatória a criação da Galeria J.K. nas escolas públicas, e principais pontos turísticos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Toma obrigatória a criação da Galeria J.K. nas escolas públicas, e principais pontos turísticos, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por Galeria J.K. um espaço destinado à criação de painel contendo fotografias do Ex-presidente Juscelino Kubitschek, com trechos da história da construção de Brasília.

Art. 2º - Caberá às escolas públicas, e Administrações Regionais, escolher um ponto estratégico para a implantação da Galeria J.K.

Art. 3º - A implantação do que dispõe esta lei nas escolas públicas e Administrações Regionais, fica sujeito à alocação de recursos na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o GDF, autorizado a firmar parceria com a direção dos Shopping Centers, Hotéis e similares no sentido da implantação nessas localidades, da Galeria de que dispõe esta lei.

Art. 5º - As escolas públicas e Administrações Regionais, terão o prazo, de 30 (Trinta) dias para dar cumprimento ao que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O progresso de uma nação está inteiramente relacionado à preservação da sua história bem como a cultivação da memória dos entes que nela se destacaram.

A criação por parte do poder público da Galeria JK nas escolas públicas e principais pontos turísticos do DF, objetiva tornar mais viva na lembrança das pessoas a importância de um cidadão que se tornou um marco na história do Brasil - Juscelino Kubitschek.

Preservar e difundir a história e a cultura de uma nação é dever de toda sociedade. Assim, um trabalho de parceria entre o poder público e a iniciativa privada com o objetivo de que trata esta lei seria um valiosíssimo passo em direção da manutenção da memória viva daquele que, como Dom Bosco, teve a antevisão do surgimento, no Planalto Central, de uma metrópole que serviria de modelo arquitetônico para todo o mundo.

Por tais razões é que condenamos os nobres pares no sentido da aprovação desta matéria que muito contribuirá na preservação da memória do grande "..." que foi Juscelino Kubitschek.

MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.804, de 1997
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Demarcação de área para construção de uma "Praça de Convívio" na QI-15, do Lago Sul, RA-XVI, na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a demarcar área situada na QI-15, Conjunto-10, no Lago Sul RA-XVI, destinada à construção de uma "Praça de Convívio", que possa propiciar o lazer e entretenimento à comunidade.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística daquela Região Administrativa que menciona o art. 1º, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º - Os recursos necessários para a implementação do disposto nesta Lei poderão ser providos pelo Poder Público em parceria com os comerciantes locais e a própria comunidade.

Art. 4º - A "Praça de Convívio" será conservada pela Administração Regional do Lago Sul - RA-XVI, em campanha planejadas junto aos moradores e usuários e contará com os equipamentos a serem definidos pela comunidade à época da implantação do projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Lago Sul de Brasília ressentem-se de áreas destinadas ao lazer, onde crianças, jovens, adultos e principalmente os idosos possam desfrutar de espaços organizados para o convívio e entretenimento.

A área situada na QI-15, conjunto 10, por ser central, de fácil acesso e próxima à pista da DF-035, permitirá às pessoas melhor utilização como ponto de descanso. Trata-se também, de um local bastante agradável, com inúmeras árvores, encontrando-se atualmente, limpa pela Administração do Lago Sul.

Assim, o Lago Sul que hoje possui cerca de 36 (trinta e seis) mil habitantes passará a ter mais um espaço de lazer, visto que a área indicada no presente Projeto de Lei encontra-se há anos vazia e sujeita a ocupações indevidas.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2805, de 1997
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação do "Centro do Menor Trabalhador" nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a demarcar área destinada à implantação do "Centro do Menor Trabalhador" nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único - Entende-se por "Centro do Menor Trabalhador" uma área destinada ao desenvolvimento de atividades físicas e educacionais, restrita às crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos.

Art. 2º - O Centro do Menor Trabalhador além das salas de aula deverá contar, também, com outros meios de capacitação esportiva e profissionalizante.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística das Regiões Administrativas, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 4º - Caberá às Administrações Regionais em convênio com a Secretaria da Criança e Assistência Social, regulamentar os procedimentos para a seleção das crianças que participarão do projeto.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a demarcação da área para a implantação do "Centro do Menor Trabalhador" o Governo estará dando um grande passo para acabar com um grave problema que atinge não só o Distrito Federal mas todo o País, que é a questão do menor desassistido.

Com a criação do "Centro do Menor Trabalhador" o Governo estará dando uma chance a essas crianças, diminuindo assim as estatísticas dos excluídos socialmente. No "Centro do Menor Trabalhador" as crianças poderão estudar e se preparar profissionalmente, de forma a viverem com dignidade e cidadania.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.806, de 1997
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para implantação de Pré-Escola entre as quadras QNQ-01 e QNQ-02 da Região Administrativa RA-IX Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal demarcará área entre as quadras QNQ-01 e QNQ-02 na Região Administrativa RA-IX - Ceilândia para implantação de Pré-Escola.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de área entre a QNQ-01 e QNQ-02 na Ceilândia, objetiva a instalação de Pré-Escola, o que trará grandes benefícios à comunidade do setor, principalmente as crianças.

Dentre os problemas da comunidade do Setor "Q" está a falta de Pré-Escola. As crianças residentes naquela área são obrigadas a estudar no centro da Ceilândia o que torna mais difícil a vida de toda a comunidade.

Com a demarcação da área para a implantação da Pré-Escola o Governo do Distrito Federal estará dando um grande passo para a solução do problema bem como atendendo a antigas reivindicações da comunidade do Setor "Q".

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.807, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Programa de
Orientação de Manuseio e
Aplicação de Defensivos
Agrícolas e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído em toda área rural do Distrito Federal, o Programa de Orientação de Manuseio e Aplicação de Defensivos Agrícolas.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei, consiste na realização de palestras e distribuição de cartilhas junto à comunidade rural do Distrito Federal, com o objetivo de orientar os trabalhadores sobre a forma correta de manuseio e aplicação dos defensivos agrícolas, bem como dar eficácia aos procedimentos de primeiros socorros em caso de intoxicação ou envenenamento.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal através dos órgãos afins desenvolverá projetos específicos objetivando a implementação deste Programa, de modo que todas as propriedades rurais existentes no território do Distrito Federal sejam cadastradas a fim de receberem a assistência de que dispõe o art. 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo fará constar da sua Proposta Orçamentária Anual a dotação necessária à implementação do Programa disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A região do cerrado do Distrito Federal tem se mostrado bastante promissora na produção de grãos e ortifrutigrangeiros, fazendo com que esta região possa se tornar a curto prazo, auto-suficiente e até mesmo exportadora desses gêneros alimentícios.

A intensificação da agricultura nesta área, não obstante o valioso trabalho da EMATER/DF e da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, tem levado muitos proprietários rurais (ou arrendatários) a empregarem indiscriminadamente defensivos agrícolas, se autocontaminando e contaminando indiretamente, através de uma cadeia progressiva, os animais, o ar, o solo e os mananciais.

Esta prática, além dos males que acomete à população, tanto no meio rural quanto no meio urbano, é um multiplicador significativo dos gastos públicos, uma vez que provoca uma demanda adicional aos hospitais e centros de saúde, sobrecarrega, ao mesmo tempo, o sistema previdenciário tendo em vista o alto índice de invalidez permanente dos trabalhadores que são vitimados pela contaminação.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a emprestarem o seu integral apoio à aprovação desta matéria, tendo em vista a sua importância social para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.808, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a desafetar área em cada Cidade Satélite para construção do "MUSEU DA SATÉLITE" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a desafetar uma área em cada Cidade Satélite destinada à construção do "MUSEU DA SATÉLITE".

Art. 2º - Para efeito do que dispõe a presente Lei, será ouvida a população local quanto à localização precisa da obra e seu interesse para a comunidade.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um museu em cada Cidade Satélite objetiva resgatar a história participativa de cada um desses núcleos na consolidação da Capital Federal, dando condições culturais aos seus habitantes e criando incentivos ao turismo.

Pela relevância do empreendimento é que solicitamos aos nobres pares o empenho na aprovação da matéria que muito irá contribuir para o crescimento histórico-cultural das nossas Cidades Satélites.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.809, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a instituir parceria com outros órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Faculta à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a instituir parceria com o SESI, SENAI e Hospital Sarah Kubitschek, no sentido do desenvolvimento e fabricação de aparelhos e próteses que facilitem a locomoção dos deficientes físicos.

Parágrafo único - A criação da parceria de que trata o art. 1º visa ao atendimento aos deficientes físicos que comprovadamente estejam inseridos no grupo de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grande número de pessoas carentes portadores de deficiência física, e ao alto preço de equipamento e próteses locomotoras, justifica-se a instituição de parceria entre a Fundação Hospitalar e as entidades arroladas no texto do art. 1º da presente Proposição, o que irá propiciar maior conforto e melhor qualidade de vida aos portadores de deficiência física, que por contingência da vida são carentes de recursos.

Pelas razões expostas é que conclamamos os nobres Parlamentares a votarem favoravelmente à aprovação desta matéria tendo em vista o seu caráter social e humanitário.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.810, de 1997
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de da criação de Centro de Recuperação para meninos de rua das cidades satélites e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação de um Centro de Recuperação para os meninos de rua em todas as cidades satélites do Distrito Federal.

Art. 2º - O Centro de que dispõe o art. 1º desta Lei será dotado de espaço em que as crianças terão oportunidade de receber ensino profissionalizante em conjunto com o ensino especial.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Estado resolva definitivamente a questão da delinquência do menor é preciso que sejam executados investimentos maciços principalmente na área de educação especial.

Para tanto, é necessário a promoção de um processo de discussão entre governo, instituições dos mais diversos segmentos e a comunidade. Dessa discussão surgirão, com certeza, as idéias que, se implementadas pelo Poder Público, trarão a solução desses problemas "a delinquência do menor" que tanto preocupa a sociedade.

É portanto por esta razão, e como forma de contribuição para a solução desta questão que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.811, de 1997
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Torna obrigatório o uso de recipiente nas oficinas mecânicas, lava-jatos e similares para coleta de derivados de petróleo saturados pelo uso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todos os proprietários de oficinas mecânicas, lava-jatos e similares instalados no Distrito Federal a dotarem seus estabelecimentos de recipiente coletor de derivados de petróleo já saturado pelo uso.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Governo do Distrito Federal realizar a fiscalização desses estabelecimentos visando o cumprimento desta Lei, bem como a promoção da orientação ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo através dos órgãos competentes estipulará as penalidades a que estão sujeitos os proprietários dos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de relação automóvel por habitante existente no Distrito Federal tem contribuído para a proliferação de inúmeras oficinas mecânicas, serviços de lava-jatos e pontos de troca de óleo lubrificantes, que muitas vezes não tomam os cuidados necessários por desconhecimento dos danos que o óleo lubrificante e similares podem provocar ao meio ambiente.

É comum se observar oficinas mecânicas e até mesmo profissionais ambulantes executarem troca de óleo de veículos e o resíduo ou óleo saturado, é atirado na rede de águas pluviais, formando assim, uma verdadeira cadeia de devastação do meio ambiente.

Em vista do exposto, imaginamos que a adoção desta medida que julgamos ser extremamente simples de baixo custo, poderá contribuir de forma significativa com a preservação do meio ambiente do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.812, de 1997
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Institui o Programa "Jovem do Futuro" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal autorizado a instituir o Programa "Jovem do Futuro" destinado a incentivar e valorizar os jovens estudantes de baixa renda que estão cursando da 6ª série do 1º grau ao último ano do 2º grau, com frequência regular.

Art. 2º - O Programa "Jovem do Futuro" consiste na instituição de parcerias com os órgãos públicos e com a iniciativa privada do Distrito Federal, com o objetivo da criação de bolsa de trabalho para estudantes que se enquadrem nas disposições do art. 1º e que possuam idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - A bolsa de trabalho de que dispõe o art. 2º da presente Lei, não gerará qualquer espécie de vínculo empregatício.

Art. 4º - Não será concedida bolsa de trabalho a aluno repetente.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal tem demonstrado uma grande preocupação na questão do desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes a caminho da plena cidadania.

Este fato o levou a implantar o Programa da Bolsa-Escola a qual propicia maior interesse do aluno e dos próprios pais para com a escola. Cabe portanto ao Governo estimular e aperfeiçoar a mão-de-obra jovem dando-lhes oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.813, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Programa Preventivo e de Combate à Violência no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Prevenção e Combate à Violência com o objetivo de educar a população e reduzir os índices de criminalidade.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal através dos órgãos competentes deverá instituir parceria com as Universidades locais e nacionais, com a Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações não Governamentais atuantes na área de direitos humanos, com o fim de selecionar os projetos que alcancem os objetivos descritos no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas hoje existentes nos grandes centros urbanos tem sido a questão da violência da população.

Esse comportamento inadequado das pessoas e destoante da racionalidade, tem várias origens - que passa, principalmente pelas questões relacionadas à educação, desemprego, discriminação racial e alto nível de concentração da renda.

Cabe portanto ao Poder Público por meio de parceria com os centros de excelência em educação, direito e justiça social, buscar, através do debate, os mecanismos que possam reverter essa situação que já pode ser considerada como sendo uma espécie de calamidade pública.

Desta forma é que solicitamos aos nobres Parlamentares desta Casa o voto favorável a esta Proposição pelos inúmeros benefícios sociais que a mesma trará à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.814, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa "História Viva" nos paredões dos viadutos existentes nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir o Programa "História Viva" nos paredões dos viadutos existentes nas Regiões Administrativas.

Parágrafo único - Entende-se por Programa "História Viva" as pinturas de painéis contendo figuras humanas, animais e objetos que fazem parte da história da construção de Brasília, nos paredões dos viadutos existentes em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à operacionalização do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - Caberá às Administrações Regionais adotarem os procedimentos necessários à execução das pinturas objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Programa "História Viva" nos paredões dos viadutos das Regiões Administrativas, será muito importante para a população do Distrito Federal e para a própria história da nossa Capital, pois com essa iniciativa o Governo dará um brilho especial a Brasília o qual somar-se-á à sua imponente arquitetura que é ímpar em todo o mundo.

Atualmente esses paredões se encontram completamente ociosos, servindo de abrigo para mendigos e de inspiração para os vândalos, que além da depredação deixam as cidades (Plano Piloto e Satélites) com aspecto de abandono dando uma impressão negativa a todos que por aqui passam.

Pelo exposto julgamos que uma proposição desta natureza venha contribuir de forma positiva ao incremento do turismo e até mesmo no comportamento psicológicos dos que aqui habitam.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

Projeto de Lei nº 2.815, de 1997
(Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aprovação e o arquivamento de cópia de contrato padronizado de compra e venda pela Subsecretaria de Defesa ao Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Defesa ao Consumidor obrigada a aprovar e manter arquivado cópia de contrato padrão de compra e venda de cada empresa que pratique vendas a prazo no Distrito Federal.

Art. 2º A Subsecretaria de Defesa ao Consumidor responsabilizar-se-á pela análise jurídica do contrato que deverá estar de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo, através de órgão competente, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua Publicação.

Art. 4º As instituições de que trata o artigo 1º terão noventa dias de prazo a contar da data da publicação desta lei, para adotar as medidas técnicas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor na sua grande maioria não lê o contrato de compra e venda a prazo, estando sempre subordinado às normas das empresas que pratique este tipo de venda.

Com o contrato aprovado e arquivado na Subsecretaria de Defesa ao Consumidor o freguês terá a tranquilidade de fazer a sua compra a prazo com a certeza de que o contrato que está assinando estará de acordo com as leis vigentes.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares desta Casa, o apoio necessário à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
Marcos Arruda
Deputado Distrital

Projeto de Lei nº 2.816, de 1997
(Deputado **Marcos Arruda**)

Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fixa a obrigatoriedade da colocação de iluminação pública especial junto às paradas de ônibus situadas na zona urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. A iluminação pública especial deverá ser instalada obedecendo um raio máximo de 100 (cem) metros da parada de ônibus.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar do projeto de Lei Orçamentária os recursos necessários a operacionalização e implantação da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O usuário de transporte coletivo, principalmente aquele que utiliza deste sistema no período noturno sofre com a falta de segurança, visto que as paradas de ônibus na sua grande maioria não possuem qualquer tipo de iluminação pública e as que possuem, não são adequadas para o local.

A instalação de iluminação pública especial junto às paradas de ônibus irá beneficiar os usuários de transportes coletivos no Distrito Federal, contribuirá, também, para melhorar a segurança dos usuários e atenderá a uma antiga reivindicação da comunidade usuária do sistema.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares desta Casa, o apoio necessário à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
Marcos Arruda
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.817 DE 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a instalação de painéis eletrônicos defronte aos hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal, informando os médicos de plantão e os horários de atendimento, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde, e em parceria com a iniciativa privada, dotarão os hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal de painéis eletrônicos luminosos que deverão ser instalados defronte aos hospitais, constando os nomes dos médicos de plantão e os horários de atendimento à população.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, quando o hospital ou posto de saúde não dispuser de médico plantonista, deverá informar no mesmo painel.

Art. 2º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente objetiva minimizar o sofrimento daqueles que já com problemas de saúde física, são forçados a amargar sofrimento psicológico tendo que ir aos hospitais e postos de saúde várias vezes, para atendimento de urgência e não encontrando profissionais para o atendimento.

Com a implementação desta Lei que prevê parceria do Governo com a iniciativa privada, objetivando minimizar custos, a população ficará sabendo com antecedência os médicos escalados para plantão e se estão ou não cumprindo o horário, proporcionando também à população denunciar aos órgãos competentes aqueles hospitais ou postos de saúde que estejam desrespeitando a comunidade.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.813, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Proíbe a colocação de objetos nos parapeitos das janelas e varandas dos apartamentos em todo o território do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a colocação de quaisquer objetos nos parapeitos das janelas e varandas dos apartamentos em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, inclusive estipulando as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se uma vez que, sendo proibida a colocação de objetos nos parapeitos das janelas e varandas dos apartamentos, muitos acidentes serão evitados.

Apelo aos nobres pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.819, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a identificação e demarcação de áreas nas cidades de Ceilândia, Gama, Brazlândia e Planaltina para instalações de antenas repetidoras de sinais de TV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, ouvidas as emissoras de televisão instaladas no Distrito Federal, identificará e demarcará áreas nas cidades satélites de Ceilândia, Gama, Brazlândia e Planaltina para instalação de antenas repetidoras de sinais de TV.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por objetivo facilitar a instalação de antenas retransmissoras de sinais de TV, pelas emissoras instaladas no Distrito Federal, propiciando desta forma, melhor qualidade das imagens desse veículo gerador de lazer, principalmente à população trabalhadora de menor poder aquisitivo.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.820, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre o uso e administração dos parques infantis e quadras poliesportivas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A restauração e manutenção dos parques infantis e quadras poliesportivas públicas, ficam sob a responsabilidade das Associações Comunitárias (PREFEITURAS) das áreas onde se localizam esses espaços.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de cumprimento do que trata o caput deste artigo, dar-se-á após o cumprimento do que dispõe o art. 2º da presente Lei, e seus parágrafos nº 1 e nº 2, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Público o fornecimento e instalação de novos equipamentos para o reaparelhamento dos espaços especificados no art. 1º da presente Lei.

§ 1.º O fornecimento dos equipamentos que especifica o caput deste artigo dar-se-á por meio de requerimento, justificando o pedido, junto à Administração Regional.

§ 2º Na possibilidade de recuperação total dos equipamentos ora instalados, caberá ao Governo do Distrito Federal optar pela restauração ou instalação de novos.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes os gastos públicos com a restauração e conservação dos parques infantis e quadras poliesportivas distribuídas nos diversos espaços residenciais do Distrito Federal decorrentes de vandalismo e utilização incorreta pelos usuários.

Conscientes de que o poder público não mais despende recursos para a restauração e conservação desses espaços, e que novos equipamentos só serão disponibilizados após criteriosa análise pelas autoridades públicas, acreditamos que os membros das prefeituras terão maiores interesses em conscientizar a população da necessidade da preservação desses locais, fiscalizando-os e denunciando os vândalos as autoridades policiais.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.821, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Proíbe a emissão de auto de infração aos veículos estacionados ao longo dos meios-fios internos das áreas próprias para estacionamento, no Setor Comercial Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a emissão de auto de infração, por estacionamento proibido, aos condutores que estacionarem seus veículos ao longo dos meios-fios internos das áreas destinadas a estacionamentos no Setor Comercial Sul, desde que não dificultem a entrada e saídas dos veículos nas vagas demarcadas.

Art. 2º Nas demais áreas destinadas a estacionamentos de veículos, no Setor Comercial Sul, onde não seja dificultada a entrada e saída de veículos de vagas demarcadas, prédios ruas ou avenidas, não serão aplicados auto de infração por estacionamento proibido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Comercial Sul é uma localidade de grande fluxo de pessoas e veículos tendo se transformado num grande transtorno para aqueles que necessitam estacionar seus veículos.

Em pesquisa àquela localidade, identificamos várias áreas onde as pessoas poderiam estacionar seus veículos sem prejuízo de tumultuar o trânsito. Todavia, encontram-se naquela localidade um verdadeiro batalhão policial no qual um dos principais objetivos, pelo que se presencia, é o de caçar os veículos estacionados nesses espaços e multá-los, representando uma verdadeira fábrica de multas.

Além de representar uma sangria ao bolso do consumidor que paga seus impostos para que o estado, também, propicie acesso seguro às diversas áreas públicas, facilitar a ação da indústria particular de estacionamento cobrando preços exorbitantes por uma hora de estacionamento.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.822, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a instalação de tacógrafos nos ônibus de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todas as empresas permissionárias de transporte coletivo urbano no Distrito Federal deverão compor suas frotas com tacógrafos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º Os discos dos tacógrafos com os resultados das velocidades deverão ser entregues ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (DMTU) com identificação da rota, horário, número do veículo e nome do motorista.

Art. 3º O Departamento Metropolitano de Transporte Urbano deverá manter os discos mencionados no art. 2º da presente Lei, por um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Qualquer cidadão, por meio de requerimento, poderá ter acesso a cópias dos discos, bastando para tal informar o número do ônibus, horário e justificativa do pedido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva propiciar à população usuária dos transportes coletivos urbanos do Distrito Federal um instrumento capaz de identificar e acionar judicialmente aqueles maus motoristas de transporte coletivo, que teimam em colocar em risco a população.

A implementação do que dispõe o presente projeto de lei também proporcionará ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, melhores condições de fiscalização e administração do sistema.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.823, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre o uso de cipreste como cercas vivas nas residências e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as administrações regionais obrigadas a informar a população, residente em casas, sobre o perigo do uso de 'cipreste' para a construção de cercas vivas.

Art. 2º O uso de 'cipreste' para formação de cercas vivas deverá ser solicitado às administrações regionais por meio de requerimento no qual o solicitante assume total responsabilidade pelo uso dessas cupressáceas para a formação de cercas vivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comum o uso de 'cipreste' para a formação de cercas vivas no entorno das edificações residenciais do Distrito Federal. Não obstante a sua beleza estética, este tipo de cupressáceas têm causado graves incêndios, uma vez que, principalmente na época de seca, esse tipo de vegetal é altamente combustível.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.824, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a construção de passarelas, sobre vias, em locais de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, sem prejuízo dos setores essenciais: saúde, segurança e educação, o Governo do Distrito Federal priorizará a construção de passarelas, sobre vias de grande fluxo de veículos entre aglomerados residenciais, e defronte aos grandes shoppings centers e hipermercados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São louváveis as iniciativas de construções de grandes shoppings centers e hipermercados, bem como o lançamento de novas áreas habitacionais. Entretanto, tais iniciativas devem levar em conta prioritariamente o bem estar e a segurança das pessoas, razão primeira desses empreendimentos.

Pelo motivo acima exposto, acreditamos que facilitar o acesso a essas áreas com total segurança aos pedestres é obrigação do estado e um direito do cidadão.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.825, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre o Programa de Revitalização da Avenida W3 Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído na forma desta Lei o "Programa de Revitalização da Avenida W3 Sul."

Parágrafo único. Entende-se por "Programa de Revitalização da Avenida W3 Sul" a celebração de parceria entre o Governo do Distrito Federal, empresários instalados na Avenida W3 sul, proprietários e administradores de prédios construídos naquela localidade, objetivando estudar a possibilidade de dinamização do comércio daquela avenida proporcionando aos consumidores maiores atrativos, inclusive visual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Avenida W3 Sul já foi a principal área de comércio do Plano Piloto. Com o surgimento dos grandes shoppings com maiores atrativos visuais, facilidades de acesso e divertimento, a W3 Sul ficou relegada a um plano secundário do interesse público.

Todavia, é de geral reconhecimento de que trata-se de uma área nobre e com uma história de relevância no desenvolvimento do Distrito Federal, e que por conseguinte merece ser resgatada para que volte a ser cartão postal do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.826, de 1997
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Assegura aos proprietários de veículos automotores o direito de interpor recurso às multas de trânsito antes da efetivação do respectivo pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos proprietários de veículos automotores penalizados com multas em valores pecuniários decorrentes de infrações cometidas no trânsito em área de jurisdição do DETRAN/DF, o direito de interposição de recurso antes da efetivação do pagamento a que foi imputado.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não isenta o proprietário ou o condutor do veículo de responder perante a autoridade competente pelas infrações de natureza criminal que possa vir a cometer no trânsito.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação do auto de infração, para que o proprietário que se julgar prejudicado protocole junto ao DETRAN/DF a interposição do recurso no sentido da reavaliação da penalidade que lhe fora aplicada.

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal terá prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, incluindo-se neste a criação de rotinas e ações administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da cobrança das multas pelo DETRAN/DF, tem gerado aos proprietários de veículos automotores uma série de transtornos e prejuízos muitas vezes irreparáveis tanto do ponto de vista econômico-financeiro, quanto sob o aspecto moral no que tange aos seus direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

É prática comum do DETRAN/DF, só analisar recursos sobre infrações no trânsito após o pagamento da penalidade, ficando o proprietário do veículo condenado a uma pena que muitas vezes decorre de atos arbitrários dos agentes de trânsito. A análise da legalidade da imputação da penalidade, leva bastante tempo e muitas vezes não é apreciada pois o objetivo maior, já foi alcançado, em uma forma pouco democrática, que é o ingresso dos recursos no caixa da instituição.

A Lei Orgânica do Distrito Federal no seu art. 3º, inciso II, assim estabelece:

"Art. 3º - São objetivos prioritários do Distrito Federal:

II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos".

O art. 4º da Lei Orgânica do DF, também reforça ainda mais essa garantia ao cidadão:

"Art. 4º - É assegurado o exercício do direito a petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância".

Pelo exposto solicitamos aos nobres pares esforços no sentido da aprovação da presente matéria que muito irá contribuir para o resguardo das garantias constitucionais dos cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.827, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Proíbe a cessão, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização dos espaços públicos para a realização de lutas corporais que não disponham de regras rigorosas de preservação da integridade física dos participantes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a cessão, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização dos espaços públicos para a realização de lutas corporais que não disponham de regras rigorosas de preservação da integridade física dos participantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos presenciado ultimamente, inclusive via televisão a realização de lutas pessoais que mais se aproximam das realizadas nos circos romanos com seus gladiadores, numa clara demonstração que a humanidade, em alguns aspectos não evoluiu. Por, felizmente, vivamos num estado democrático não podemos impedir a realização de tais atividades mas podemos impedir que os espaços públicos sejam usados para a difusão dessa prática danosa à sociedade, principalmente pelo aspecto do incentivo à violência, especialmente na classe jovem.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.828 de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Institui o sistema alternativo de marcação de consultas médicas, junto aos hospitais e postos de saúde da rede pública, via telefone e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o sistema alternativo de marcação de consultas médicas junto aos hospitais e postos de saúde da rede pública via telefone.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, merecendo a acolhida dos nobres pares desta casa e implementada pelo Executivo, objetiva proporcionar à população usuária dos hospitais e postos de saúde públicos do Distrito Federal, um instrumento facilitador e econômico da marcação de consultas médicas.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.829, de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre os procedimentos adotados nas grandes lojas de departamentos na identificação de pessoas suspeitas de furtos e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica terminantemente proibido às grandes lojas de departamentos manterem espaços físicos destinados a identificação, interrogatórios e/ou vistorias de quaisquer pessoas suspeitas de furtos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Reclamações anônimas tem nos chegado informando que algumas lojas de departamentos mantêm salas especiais para reclusão, interrogatórios e vistorias de pessoas suspeitas de furtos de mercadorias. Conscientes de que tais procedimentos é prerrogativa das autoridades policiais apresentamos o presente projeto de lei que proíbe terminantemente esta prática, e que através da sua regulamentação poderá especificar os procedimentos corretos e legais quando identificado qualquer suspeito de furto no interior das lojas, bem como as penalidades a serem aplicadas em descumprimento a presente Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.830 de 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal, um grupo composto por representantes da iniciativa privada, Governo do Distrito Federal, Governo Federal e desportistas de renome radicados no Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal terá como objetivo principal estudar e identificar as formas de parcerias possíveis de serem implementadas com vistas a dotar o Distrito Federal de estruturas físicas compostas dos melhores equipamentos desportivos existentes no mercado, restaurantes, médicos, psicólogos, nutricionistas, professores de educação física e professores de renome nacional, para cada modalidade olímpica que o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal venha a selecionar.

Art. 3º As estruturas físicas especificadas no art. 2º deverão ser instaladas prioritariamente nas cidades-satélites e com capacidade de preparar, no mínimo, 2.000 mil jovens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem falado, principalmente nos últimos meses, quando o Brasil credenciou-se a sediar a olimpíada do ano 2004, sobre se o Brasil deve ou não sediar uma olimpíada. Acreditamos, não obstante a validade de tal pretensão, que a capacitação de atletas, através de uma estrutura de treinamento de primeiro mundo seja o primeiro passo para um novo credenciamento, socializando a participação dos atletas das diversas classes sociais fazendo com que o Brasil não só sedie uma olimpíada, mas, e principalmente, possa ser representado com verdadeiras chances de medalhas.

Diante do exposto, e acreditando que um projeto como este possa colocar o Brasil e particularmente o Distrito Federal no cenário desportivo mundial como uma das principais potências, clamamos os nobres Deputados a emprestarem seu apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2831, de 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria o programa 'Adote uma Árvore' e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Distrito Federal o programa 'Adote uma Árvore'.

Parágrafo Único. Entende-se por Programa 'Adote uma Árvore' o sistema gerenciado pela Fundação Zoológica pelo qual qualquer cidadão, associação de classe ou grupo comunitário possam dispor de uma ou mais mudas vegetais objetivando plantá-las em área pública e cuidar de seu desenvolvimento até a fase adulta.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, inclusive, os incentivos necessários à difusão dessa prática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva facilitar a instituição do hábito do florestamento das áreas públicas pela população do Distrito Federal, particularmente das cidades-satélites que em muitos casos carecem de áreas verdes. Essas cidades satélites especialmente aquelas assentadas em anos recentes são caracterizadas pelo pó vermelho principalmente nas épocas de secas e pelas erosões nas épocas das chuvas.

A implementação de um programa desta natureza com certeza virá amenizar esta situação propiciando à população melhor qualidade de vida.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2832, de 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Proíbe a colocação de lixo de qualquer espécie nas proximidades de núcleos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de lixo de qualquer espécie nas proximidades de núcleos habitacionais em todo território do Distrito Federal.

Parágrafo único - Na proibição de que trata o caput deste artigo deverá ser obedecida uma distância mínima correspondente a um raio de 10 Km (dez quilômetros) de afastamento dos núcleos habitacionais.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal por meio dos Órgãos competentes demarcará as áreas destinadas ao lixo, em estreita consonância com as políticas sanitárias e ambientais e em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão a respeito do descarte do lixo proveniente do uso doméstico e daquele oriundo de rejeitos industriais tem sido objeto de grande preocupação das autoridades sanitárias e ambientais de todo o mundo.

O lixo de qualquer natureza se não passar por um processo de reciclagem adequado pode gerar uma série de transtornos tais como a proliferação de insetos e microorganismos que podem servir de vetores transmissores de doenças, além da questão a respeito da contaminação do solo, água e ar por substâncias tóxicas que poderão provocar doenças tais como o câncer, deformações congênitas e comprometimento do sistema nervoso de ser humano.

Pelo exposto é que contamos com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposição que muito irá colaborar no ordenamento das nossas cidades instaladas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2833, de 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Dispõe a colocação de placas legíveis com itinerários e horários dos ônibus nas principais paradas do Plano Piloto e Cidades Satélites e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - As principais paradas de ônibus existentes no Plano Piloto e Cidades Satélites deverão ser dotadas de placas contendo informações a respeito dos itinerários e horários, objetivando a orientação precisa dos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único - Entende-se por principais paradas de ônibus os pontos de embarque e desembarque que servem como coletor e distribuidor do fluxo de passageiros destinados às linhas secundárias.

Art. 2º - A implementação de que dispõe a presente Lei ficará condicionada a alocação de recursos com este fim, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal através dos Órgãos competentes, desenvolverá projetos técnicos no sentido da viabilização do que dispõe a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É amplamente divulgado na imprensa nacional que o Distrito Federal possui o mais ineficiente e mais oneroso serviço de transporte coletivo do País.

Tal deficiência envolve, do lado das permissionárias, problemas como a má conservação dos veículos, falta de conforto, segurança e até mesmo descortesia e indelicadeza por parte dos motoristas e cobradores. Do lado do poder público, esta deficiência tem origem na questão da infra-estrutura que envolve, dentre outros aspectos, desde o estado de conservação da via até a precariedade das paradas de ônibus.

A implementação do que dispõe a presente Lei daria uma contribuição valiosa no sentido da melhoria do transporte coletivo do Distrito Federal, uma vez que, tendo os usuários pleno conhecimento dos itinerários e horários dos ônibus, poderiam otimizar o seu tempo destinando-o a atividades produtivas ou até mesmo o lazer.

Pelo exposto, e tendo em vista os benefícios que a presente Lei trará à população do Distrito Federal, é que solicitamos aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.834, de 1997
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Programa de Doação de Livros Didáticos Usados para alunos de famílias de baixa renda matriculados no 2º grau na rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído na forma desta Lei o Programa de Doação de Livros Didáticos Usados destinados a alunos pertencentes a famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos regulares de ensino de 2º (segundo) grau, na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se por famílias de baixa renda o grupo familiar que possua renda nominal total de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal por meio dos Órgãos competentes desenvolverá campanhas no sentido de incentivar a comunidade a participar do Programa de que dispõe esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal preceitua no seu artigo nº 221 que "A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Qualquer sociedade moderna objetiva que seus adolescentes busquem sempre o caminho da verdade e do bem-estar; a janela de entrada nesse caminho é a educação. Sem a educação qualquer nação se torna refém das sociedades mais desenvolvidas.

O presente Projeto de Lei objetiva portanto, incentivar a criação de mecanismos que possam contribuir na implementação da educação destinada aos nossos jovens, utilizando-se de um instrumento de grande eficiência para esse fim que é a própria comunidade.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 197
Autor: Dep. MIQUÉIAS PAZ

m. 2.835, de 1997

"Institui a obrigatoriedade de realização de curso de Direção Defensiva pelos profissionais que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída na forma desta lei a obrigatoriedade de realização de curso de Direção Defensiva pelos motoristas profissionais que exerçam sua atividade em transportes concedidos ou permitidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Aos Motoristas Oficiais da Administração Pública do Distrito Federal aplicar-se-ão os preceitos desta lei.

Par. Único - Nos contratos firmados pela Administração Pública do Distrito Federal para os quais haja prestação de serviços de transporte, será obrigatoriamente prevista cláusula para atendimento do disposto nesta Lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - A Habilitação em Direção Defensiva será outorgada pelo Detran-DF, após conclusão de curso por ele oferecido.

Par. Único - O Detran-DF poderá firmar convênios com cooperativas ou entidades de classe dos profissionais abrangidos por esta Lei, para oferecimento do curso de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - A habilitação de profissionais em Direção Defensiva será obrigatoriamente exigida pela Administração Pública do Distrito Federal para operação do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 5º - Os atuais detentores de concessões ou permissões para operação de transporte público no Distrito Federal e os Motoristas Oficiais da Administração Pública do Distrito Federal deverão, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), contados da publicação desta Lei, adequarem-se aos preceitos nela contidos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem a finalidade de oferecer à população do Distrito Federal mais uma iniciativa no sentido de minorar um dos problemas mais graves da cidade: o trânsito caótico e o elevado número de acidentes por ele provocado.

Ao instituir-se a obrigatoriedade de habilitação em direção defensiva para os profissionais que atuam em transporte público no Distrito Federal, entendemos estar esta Casa Legislativa decisivamente contribuindo para solução de tal problema.

Embora tenhamos claro que tal solução não é a definitiva, entendemos que a mesma, dentro de um processo educativo de comportamento no trânsito seja de grande alcance, vindo a colaborar na luta de toda a sociedade brasileira para que não tenhamos tantas vidas perdidas no trânsito de nossa Cidade.

Pelo alcance da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado MIQUEIAS PAZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, de 1997 (Da Mesa Diretora)

"Altera o artigo 91 do Regimento Interno e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91.

§ 2º Os casos omissos relacionados às solenidades serão resolvidos pela Presidência.

§ 3º As sessões de que trata este artigo serão limitadas a seis por mês, realizadas após as sessões ordinárias, em horário definido pela Mesa Diretora."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de normatizar a grande quantidade de sessões solenes, esbarra no óbice regimental, que é explicito no Art. 91, quando limita o número de solenidades a um máximo de três por mês.

A presente proposição, além de rever essa limitação, explicita com clareza o momento em que devem ser realizadas as sessões dessa natureza.

Para tanto, decorre daí a necessidade de mudanças no Regimento, tanto para atender aos senhores parlamentares como para evitar possíveis transgressões regimentais.

Sala das Sessões, de março de 1997.

Deputado LÚCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente
Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário
Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, de 1997 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Prêmio "PROJETO EM DESTAQUE" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Prêmio "PROJETO EM DESTAQUE" a ser concedido semestralmente aos 05 (cinco) Deputados Distritais que apresentarem os 05 (cinco) melhores projetos de relevância social.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará comissão responsável pela seleção dos projetos que permitirão a concessão do Prêmio a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte da comissão prevista no art. 2º, os Deputados Distritais e assessores vinculados aos respectivos Gabinetes Parlamentares.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução a premiação será concedida sob forma simbólica de placa de honra ao mérito acompanhada de certificado de reconhecimento.

Art. 4º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal, fará publicar em jornal de grande circulação no âmbito do Distrito Federal, a relação dos 05 (cinco) projetos premiados, o tema abrangido por cada um, bem como o nome dos respectivos autores.

Art. 5º - A presente Resolução será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não obstante o seu curto tempo de existência tem se mostrado como uma das Casas Legislativas do País com maior índice de produtividade em matéria legislativa.

Este alto índice de produtividade, tem um reflexo positivo perante à sociedade visto que o produto obtido sempre se reveste em benefícios à comunidade que passa a ter a Câmara Legislativa como sendo uma caixa de ressonância das suas aspirações.

Como forma de reconhecimento por um trabalho de grande valia como o que vem sendo desenvolvido pelos Parlamentares desta Casa, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, que ao mesmo tempo passa a ser uma forma de incentivar os Parlamentares a buscarem através da produção legislativa os meios para a solução das diversas demandas da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, de 1997 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria a Galeria dos Ex-Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º - Fica criada na forma desta Resolução a Galeria dos Ex-Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Entende-se por Galeria dos Ex-Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o espaço destinado à fixação de painel contendo fotografias, assinaturas e datas dos mandatos cumpridos pelos Parlamentares.

Art. 2º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de sua estrutura administrativa, regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

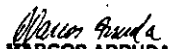
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não obstante o seu curto tempo de existência tem se mostrado como uma das Casas Legislativas do País com maior índice de produtividade em matéria Legislativa.

Essa performance está diretamente ligada ao bom desempenho dos seus Parlamentares, que sempre estão apresentando proposições de grande relevância para a população do Distrito Federal, o que nos leva a apresentação do presente Projeto de Resolução como forma de reconhecimento público ao trabalho de todos os Parlamentares que cumpriram mandato nesta Casa.

Sala das Sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.604/1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal a pavimentação asfáltica do trecho que especifica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

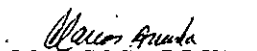
Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal no sentido de que seja procedida a pavimentação asfáltica da via de ligação SE/NE, numa extensão aproximada de 150 metros, consoante croqui anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção reivindica o asfaltamento da via de Ligação SE/NE que sendo executado, eliminará o ponto negro formado pelo fluxo de tráfego da L2 Norte e o da Saída do Ed. Núcleo dos Transportes e da saída dos veículos desta área que demanda à Asa Norte.

Além do que a execução dessa obra proporcionará uma saída alternativa, via eixos rodoviários auxiliares que não só eliminará os pontos negros indicados, como também aliviará a demanda via Eixo Monumental, com acesso/saída alternativos do Setor de Autarquias Norte beneficiando assim toda aquela região.

Sala das Sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.605, de 1997

SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS ÁREAS QUE MENCIONA.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito providências junto ao órgão competente no sentido de recapar todas as vias do Guará I, Guará II, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA e Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul, da RA-X.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de manutenção das vias asfálticas acima mencionadas tem provocado prejuízos e transtornos aos seus moradores.

A Moção apresentada visa sanar uma das necessidades emergenciais que o Guará reivindica.

O recapeamento asfáltico é providência exequível e de baixo custo, merecendo do Poder Executivo rápida e eficaz ação.

Sala das Sessões,


Cláudio Monteiro
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1391, DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB e Outros)

Requer a realização de Comissão Geral para discutir a participação do Distrito Federal no Orçamento da União.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art 92 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Comissão Geral para discutir a participação do Distrito Federal no Orçamento da União, no dia 25 de agosto de 1997, às 17:00 horas, ou data próxima a essa, em mesmo horário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tem sido contemplado com verbas no Orçamento da União, compulsoriamente, por determinação constitucional, para manter os órgãos da área de segurança, ou voluntariamente, para financiar as áreas de saúde e educação. Além disso, pontualmente tem-se consignado recursos mediante apresentação de emendas da Bancada do DF no Congresso Nacional, através de elogiável esforço dos Parlamentares representantes desta Unidade Federada.

A participação desta Câmara Distrital, entretanto, tem se dado de forma assistemática e não institucionalizada, muito mais pelos canais partidários e muito menos pela Instituição enquanto Poder Legislativo local.

Entendemos que devem os Senhores Parlamentares desta Casa unirem seus esforços aos ilustres Membros do Congresso Nacional, para que as Emendas apresentadas tenham maior respaldo junto aos relatores da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional e, ainda, para que se dê oportunidade aos Deputados Distritais, de reivindicarem propostas outras de igual interesse e prioridade àquelas que habilmente têm sido apresentadas pela Bancada Federal.

Seria de bom alvitre, inclusive, que nessa Comissão Geral os Senhores Parlamentares da Bancada Federal aqui estivessem, nesta Casa, para juntos com nossos Pares, discutirem propostas de consenso que poderiam ser transformadas em Emendas da Bancada Federal.

Por se tratar de matéria de real interesse do desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO N° 197
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)
n° 1392, de 1997

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2.417/96 e n° 2.472/96.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2.417/96 e n° 2.472/96, de minha autoria e do Deputado Zé Ramalho, respectivamente.

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO N° 1.393 DE 1997.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2591/97 e 2778/97.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 128 do Regimento Interno desta Casa, é lícito ao Deputado solicitar a tramitação conjunta de projetos em tramitação que tratam de matéria análoga. Os projetos em comento tratam de matéria correlata, ou seja, da organização e funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal.

Solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do requerimento, para que os Projetos sejam analisados em conjunto.

Sala das Sessões, em abril de 1997.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO N° 1.394, DE 1997
(Do Sr. Deputado João de Deus e outros)

"Requer tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 2.785/97, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a V. Exa., nos termos dos arts. 108, XVI e 134, do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 2.785/97, de autoria dos nobres Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição de grande interesse para a Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal, entidade de classe representativa dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, com vistas a possibilidade de instalar uma sede própria entre as quadras QNM 38 e QNM 40 na Região Administrativa III - Taguatinga, que muito contribuirá com a missão institucional, podendo, com isso, promover o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados - policiais e bombeiros militares.

Por estas razões conclamamos aos nobres pares desta Casa para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1997

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO N° 1.395, DE 1997
(DO SENHOR DEPUTADO CÉSAR LACERDA)

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 07 de abril de 1997, para a entrega dos Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília aos senhores Alexandre Egges Garcia e Hilton dos Santos.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 65, inciso IV, 68 e 81 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene, no dia 07 de abril de 1997, às 17 horas no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a entrega dos Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília aos senhores Alexandre Egges Garcia e Hilton dos Santos.

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2591/97, de autoria do Poder Executivo, que "Disciplina a organização e o funcionamento das Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal e dá outras providências" e Projeto de Lei n° 2778/97, de minha autoria, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa, mediante aprovação do Decreto Legislativo, aprovou recentemente a outorga de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Alexandre Egges Garcia e Nilton dos Santos.

Diante da grandiosidade deste Título, bem como, do excelente trabalho que vem sendo realizado por estes cidadãos em prol de Brasília, nada mais justo do que a Câmara Legislativa do Distrito Federal homenageá-los, agora na presença de seus amigos e familiares, numa grande sessão solene ratificando, assim, o merecido reconhecimento dos Deputados às pessoas dos Senhores Alexandre Garcia e Nilton Santos.

Espero, depois do Exposto, a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997

[Handwritten signatures and stamps]
CÉSAR LACERDA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1.396, DE 1997.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a retirada do Requerimento nº 1.373/97, de autoria do Senhor Deputado FILIPPELLI.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos do art. 105, VII do Regimento Interno a retirada do Requerimento nº 1.373/97, apresentado ao Plenário, tendo em vista a aprovação de requerimento semelhante pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1997.

[Handwritten signature]
Deputado FILIPPELLI
PMDB

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Esclarece sua atitude a respeito da Sra. Lamia Maruf.
- Afirma não tomar partido na luta entre árabes e judeus: não abraçará causa que conduza ao terrorismo e à degradação da humanidade.
- Lembra seu posicionamento favorável à outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Yasser Arafat, pela CLDF.
- Critica a Câmara Legislativa por ter recebido a visita da Sra. Lamia Maruf, responsável pela morte de um soldado.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Refere-se ao art. 2º da Constituição Federal, que consagra um dos princípios do Estado Democrático de Direito: o da independência e harmonia entre os poderes.
- Alega que medidas provisórias assinadas pelo Presidente da República violam esse artigo.
- Cita a Medida Provisória nº 1.570, de 26/3/97, que procurou retirar a hegemonia do Poder Judiciário, ferindo também o art. 62 da Constituição Federal.
- Lembra que a Constituição Federal exige a relevância ou a urgência como requisitos para a publicação de medidas provisórias, o que não ocorreu.

- Comunica que o Partido Liberal ajuizou ação de inconstitucionalidade contra a Medida Provisória nº 1.570, que lesa o servidor público.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Reporta-se à história da Casa desde a primeira legislatura para mostrar o trabalho até hoje desenvolvido.
- Reconhece a importância de outras instituições, entre elas o *Correio Braziliense*, para a história da CLDF.

- Refere-se às atuais reportagens do *Correio Braziliense* acerca desta Casa e as considera ações para denegrir a imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Reflete sobre as providências que precisam ser tomadas quanto à violência no trânsito, no DF.
- Acredita que o excesso de velocidade não é o único fator responsável pelo grande número de acidentes.
- Cita ainda: a má condição das vias públicas, o descuido quanto ao vazamento de óleo nas pistas, a falta de sinalização dos locais em obras, de vias de desaceleração para entrar em retornos, de sinalização horizontal, de escoamento da água da chuva e de ação da Polícia para coibir motoristas alcoolizados.
- Relata que, em outros países, o radar eletrônico é utilizado para orientar e facilitar o trânsito, não apenas para reduzir a velocidade, como ocorre em Brasília.
- Conclui que o GDF deve fazer muito mais pelo trânsito de Brasília, além de instalar radares eletrônicos.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Enumera fatos políticos supostamente divulgados pela imprensa como verdadeiros e, ao final, lembra que hoje é Primeiro de Abril.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO (PT)

- Comenta a violência cometida por policiais militares em São Paulo, amplamente divulgada pela imprensa.
- Refere-se à necessidade de reestudar o funcionamento das corporações e a formação dos policiais militares.
- Defende a desmilitarização da Polícia Militar, como forma de coibir abusos, como os praticados em São Paulo.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Conclui seu pronunciamento sobre a ação direta de inconstitucionalidade.
- Relata sua visita, na manhã de hoje, 1º de abril, à 15ª Delegacia de Polícia, onde ocorreu a fuga de cinco detentos.
- Informa que os presos fugiram através de um buraco no teto da cela, feito em laje pré-moldada.
- Anuncia a remessa das notas taquigráficas de seus pronunciamentos à Corregedoria de Polícia para provar seu alerta aos riscos de fugas nas Delegacias de Polícia do DF.
- Responsabiliza o GDF pelo ocorrido na 15ª DP da Ceilândia e chama a atenção para o perigo de novas fugas.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Critica o GDF pela forma enganosa de tratar a população, com referência ao Orçamento Participativo.

- Informa que, segundo a Vice-Governadora, apenas 20 a 25% do Orçamento Participativo de 1996 foram utilizados conforme o planejado.

- Cita as obras do Orçamento Participativo de 1997 canceladas pelo GDF.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB).

- Mostra panfleto distribuído em Brasília, assinado pelo PT, que nega a autoria.

- Explica que o Administrador concedeu a um comerciante área destinada a hospital.

- Traça um paralelo entre esse panfleto e uma ação contra o Administrador por alterar a destinação de lote.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 410, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa a Vila São José no local em que se encontra, na cidade-satélite de Taguatinga - RA III, e dá outras providências".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.219, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Setor de Mansões Norte em Taguatinga - RA III e dá outras providências", com o **Projeto de Lei nº 1.615, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa no local em que se encontra a área que especifica e dá outras providências", e com o **Projeto de Lei nº 1.757, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa a Colônia Agrícola Vicente Pires no local em que se encontra e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus, sobre a Emenda de Plenário nº 1, de 2º turno. **APROVADO por votação em processo simbólico** (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEF, Deputado Marco Lima, sobre a Emenda de Plenário nº 1, de 2º turno. **APROVADO por votação em processo simbólico** (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier, sobre a Emenda de Plenário nº 1, de 2º turno. **APROVADO por votação em processo simbólico** (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 2º turno, nos termos do Substitutivo da CCJ e da Emenda de Plenário nº 1, de 2º turno. **APROVADO por votação em processo simbólico** (17 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Lei nº 410, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa a Vila São José no local em que se encontra, na cidade-satélite de Taguatinga - RA III, e dá outras providências".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.219, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Setor de Mansões Norte em Taguatinga - RA III e dá outras providências", com o **Projeto de Lei nº 1.615, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa no local em que se encontra a área que especifica e dá outras providências", e com o **Projeto de Lei nº 1.757, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Fixa a Colônia Agrícola Vicente Pires no local em que se encontra e dá outras providências".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 3:** Discussão, em turno único, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Susta a aplicação do Decreto nº 16.626, de 18 de julho de 1995". **DISCUTIDO**.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em turno único, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Susta a aplicação de dispositivos do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado

Antônio José - CAFU e outros, que "Inclui o capítulo 'Dos Negros' no Título da Ordem Social e do Meio Ambiente". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 627, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatório o seguro de responsabilidade civil - danos materiais, para todos os veículos licenciados no Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 629, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a alienação de lotes na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(8º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 641, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos de propriedade de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(9º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 642, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Faculta, para uso de feiras permanentes, livres ou de amostras, a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no setor de Águas Claras, em Taguatinga - RA III, DF, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(10º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 644, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para implantação do setor de clínicas e hospitais particulares na cidade-satélite do Gama e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(11º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 651, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Prevê a instalação de caixas automáticos adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas". **DISCUTIDO**.

(12º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 662, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o uso de lotes no Setor Residencial Norte, denominado PAPE, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI". **DISCUTIDO**.

(13º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 671, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das quadras residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(14º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(15º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 702, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada como meio de comunicação pelos deficientes da fala ou de sua compreensão e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(16º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 705, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(17º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 709, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto 'J' das Quadras 3 e 4, da Vila Buritis, Planaltina - RA VI". **DISCUTIDO**.

(18º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 739, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995, que 'Regula os quadros de oficiais policiais militares de Administração - QOPMA, de especialistas-QOPME e de músicos-QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 756, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o programa 'Estante do Escritor Brasiliense' a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas bibliotecas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada a nova rodoviária de Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 833, de 1995**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro, que "Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 845, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da feira livre de Planaltina, DF - RA VI e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 846, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados no Paranoá - RA VII". **DISCUTIDO.**

(26º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 894, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(27º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 902, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(28º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 903, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(29º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 907, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 762, de 12 de setembro de 1994, que 'Autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de

Expansão Econômica de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(30º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 913, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à saúde pública no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(31º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Transforma em Avenida Comercial o comércio das Quadras 33 e 34 do Setor Leste e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(32º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.074, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a concessão de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal, no Setor M Norte de Taguatinga, Quadras QNM 34 e 36 - Setor Mutirão". **DISCUTIDO.**

(33º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.120, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui isenção fiscal temporária e incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(34º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.153, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Altera a Lei nº 366, de 1992, que 'Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(35º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.240, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Política e Democracia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(36º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.343, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a desafetação de área para construção de edificação para instalação de uma companhia da Polícia Militar na Praça CSD - Vila Mathias, em Taguatinga - RA III". **DISCUTIDO.**

(37º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.678, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra e altera o uso do lote 9 da Área Especial localizada na QSE 22 da Região Administrativa de Taguatinga". **DISCUTIDO.**

(38º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima Arcebispo Emérito de Brasília Dom José Newton de Almeida Baptista". **DISCUTIDO.**

(39º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Ênio Lourenço Garcia". **DISCUTIDO.**

(40º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval". **DISCUTIDO.**

(41º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Lúcio Batista Arantes". **DISCUTIDO.**

(42º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Resolução nº 184, de 1995**, de autoria da Mesa Diretora, que

"Institui o Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(43º) **ITEM 57:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.486, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita a construção de escola na Fazenda Barriguda I, no Município de Buritis de Minas".

2.487, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências urgentes ao Administrador do Plano Piloto com vistas a atender o pleito dos feirantes da feira livre da 703 Sul, objeto de acordo já firmado com aquela Administração Regional".

2.488, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências urgentes ao Presidente da TERRACAP no sentido de iniciar as obras de infra-estrutura nos Conjuntos 12 C, D e E do Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco - Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI".

2.489, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Presidente da CAESB providências no sentido de convocar os aprovados no concurso público para o cargo de bombeiro hidráulico".

2.490, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências ao Ministro das Minas e Energia no sentido de normatizar a entrega de gás de cozinha nas vias públicas do Distrito Federal".

2.491, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Hipoteca solidariedade aos trabalhadores rurais do Município de Sandovalina na Região do Pontal do Paranapanema e repúdio à inoperância do Governo de São Paulo frente à formação, por parte de grileiros, de verdadeiras milícias privadas".

2.492, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para a construção de balão na DF-150".

2.493, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja regularizado o fornecimento de energia elétrica na Quadra 1 do Setor Veredas, em Brazlândia".

2.494, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo que seja oferecida maior segurança na área do Centro Educacional nº 1 do Núcleo Bandeirante".

2.495, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica imediatas providências do Poder Executivo para que o Centro Educacional nº 1 do Núcleo Bandeirante possa continuar oferecendo as escolinhas desportivas e artísticas aos seus alunos e à comunidade local".

2.496, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Propõe manifestação desta Casa ao Administrador Regional de Taguatinga para que promova as gestões necessárias no sentido de autorizar o cercamento da área de estacionamento da Igreja São Sebastião, do Setor 'L' Norte de Taguatinga".

2.497, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a execução de quebra-mola, na via ECB - Estrada Contorno do Bosque, trecho entre o Terminal Rodoviário do Cruzeiro e a quadra SQSW 504, da RA XI".

2.498, de 1997, de autoria da Bancada do PMDB, que "Repudia a decisão do Governador do Distrito Federal de instalar prisão no SIA".

2.499, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica à Secretaria de Fazenda e Planejamento o adiamento da cobrança do IPTU e da TLP relativos ao exercício de 1997 para São Sebastião".

2.500, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica providências junto à Secretaria de Educação do DF no sentido de que seja providenciada a reconstrução do telhado e do muro do Centro Educacional nº 4 - Ceilândia".

2.501, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo o asfaltamento dos Conjuntos 4/5, 5/6, 6/7, 7/8 e 8/9 da Quadra AR 5 na Região Administrativa V - Sobradinho".

2.502, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Solicita ao Poder Executivo, por intermédio do DMTU, providências no sentido de regularizar a linha de ônibus executivo no trajeto que especifica".

2.503, de 1997, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Solicita ao Poder Executivo, por intermédio do DMTU, providências no sentido de implantar linha de ônibus regular no trajeto que especifica".

2.504, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Administração Regional de Taguatinga - RA III uma efetiva fiscalização na destinação e no uso dos imóveis situados próximos à Universidade Católica e adjacências".

2.505, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Administração Regional de Samambaia a execução de serviços de aterro de buraco existente na QR 521/523, próximo à garagem da VIPLAN".

2.506, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências da Administração Regional de Ceilândia para construção de quadra poliesportiva na QNP 28 daquela Região Administrativa".

2.507, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para construção de parada de ônibus entre as QNG 32 e 43 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

2.508, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências do Governo do Distrito Federal junto ao comando da Polícia Militar, no sentido de melhorar o esquema de policiamento na Quadra 29 (Comercial) do Setor Central do Gama".

2.509, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a execução de pavimentação asfáltica da DF-425, na RA V".

2.510, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a realização de serviços de capina na QR 320 da Região Administrativa de Samambaia".

2.511, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja feita a complementação da rede de energia elétrica e a ligação nas residências do novo assentamento de Brazlândia".

2.512, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita providências ao Poder Executivo para iluminação das vias do Parque da Cidade".

2.513, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita providências ao Poder Executivo para colocação de iluminação nas vias de acesso que ligam as QIs à Estrada Parque Península Norte (EPPN) - Lago Norte".

2.514, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Hipoteca solidariedade aos jornalistas na sua luta por uma legislação que assegure ampla liberdade de expressão e manifestação".

- 2.515, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica providências à Presidência do Senado Federal no sentido de que se assegure a aprovação de uma nova lei de imprensa que consolide as liberdades de expressão e manifestação conquistadas pelo povo brasileiro".
- 2.516, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica providências à Presidência da Câmara dos Deputados no sentido de que se assegure a aprovação de uma nova lei de imprensa que consolide as liberdades de expressão e manifestação conquistadas pelo povo brasileiro".
- 2.517, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Renato Rainha, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de que a vistoria dos veículos de transporte escolar e a respectiva autorização, bem como os cursos destinados a condutores sejam realizados pelo CIRETRAN de Taguatinga".
- 2.518, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Hipoteca voto de pesar à família do poeta/repentista, Lourival Bandeira Batista pelo seu falecimento".
- 2.519, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Administração Regional de Samambaia a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 501".
- 2.520, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Administração Regional de Samambaia a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 401".
- 2.521, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a realização de serviços de capina na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia".
- 2.522, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de que a vistoria dos veículos de transporte escolar, assim como a respectiva autorização e os cursos destinados aos condutores destes veículos, seja realizada pelo CIRETRAN de cada Região Administrativa".
- 2.523, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Manifesta reconhecimento pelo excelente trabalho realizado pela força-tarefa da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente, em operação efetuada no último dia 5 de março".
- 2.524, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Manifesta inconformismo com a situação da mulher que, apesar de representada dignamente nos mais altos cargos da nação, ainda carece de reconhecimento, respeito e dignidade".
- 2.525, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere que se reivindique ao Poder Executivo a formação de grupo de trabalho para estudar a implantação do horário corrido de seis horas".
- 2.526, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo o asfaltamento da via que liga a avenida principal de Sobradinho II ao posto de saúde, ao posto policial e ao terminal rodoviário daquela localidade".
- 2.527, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo a construção de alambrados para proteção da feira permanente do Riacho Fundo".
- 2.528, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a implantação do serviço de limpeza pública na Granja Modelo do Riacho Fundo".
- 2.529, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a construção de um abrigo para passageiros de ônibus em frente à Granja Modelo do Riacho Fundo".
- 2.530, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a substituição de postes de madeira na rede de distribuição de energia elétrica da Granja Modelo do Riacho Fundo".
- 2.531, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para que seja promovida a limpeza e a conservação da área pública entre as quadras 321 e 521 de Samambaia - RA XII".
- 2.532, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a definição de área para posto de abastecimento de combustível no entorno das quadras 300 e 500 de Samambaia - RA XII".
- 2.533, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a duplicação das pistas da via principal entre as quadras 300 e 500 de Samambaia - RA XII".
- 2.534, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a execução de uma quadra esportiva na QR 521 de Samambaia - RA XII".
- 2.535, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a conclusão das obras de duplicação da BR-060".
- 2.536, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de louvor e congratulações aos Governadores dos Distritos Rotários Brasileiros, na pessoa do Governador do Distrito 4530 - Geraldo Barbosa de Castro, pelo trabalho em prol da valorização das bandas de música".
- 2.537, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de executar obras de pavimentação asfáltica das principais vias do Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".
- 2.538, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de executar obras de pavimentação asfáltica no trecho que liga a BR-020 à DF-130, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".
- 2.539, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto à Administração Regional de Planaltina no sentido de proceder à pavimentação asfáltica entre os blocos 'P' e 'Q' da Quadra 4, no Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".
- 2.540, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), visando à intensificação de sinalização horizontal e vertical na Estrada Parque Contorno Taguatinga (Pistão Norte e Sul) na Região Administrativa de Taguatinga - RA III".
- 2.541, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências ao Governador do Distrito Federal no sentido de, por meio dos órgãos competentes do Poder Executivo, determinar a limpeza imediata ou a implantação de um projeto de ocupação para os lotes que estão abandonados no bairro da Telebrasil, na RA XVII".
- 2.542, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Obras, através da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), quanto à instalação de iluminação pública na Avenida Santa Maria, na cidade de Santa Maria - RA XIII".
- 2.543, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de interferir junto ao Banco de Brasília (BRB) para instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) no centro da cidade de Santa Maria, divisa Norte e Sul".

2.544, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Obras, quanto ao asfaltamento nas ruas principais de Santa Maria - RA XIII".

2.545, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja promovida a limpeza e a conservação do Setor de Clubes Norte".

2.546, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências imediatas da Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de proceder à reforma da escola-classe Alta-Mir, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, em especial de suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias".

2.547, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o descaso do Governo do Distrito Federal com o fechamento da escola da quadra 308 de Santa Maria, por falta de professores".

2.548, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal para que sejam implantados 2 (dois) quebra-molas na via pública, Avenida do Sesi em Taguatinga - DF".

2.549, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de divulgar e tornar públicas as reuniões para a discussão do Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa do Gama - RA II".

2.550, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o descaso do Governo do Distrito Federal com a falta de professores e de aulas no Centro de Ensino para o Trabalho (CET) localizado na Ceilândia Sul".

2.551, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal providências urgentes visando a melhorar a infra-estrutura do Setor de Oficinas H/Norte de Taguatinga".

2.552, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, providências com vistas a gramar o campo de futebol localizado junto à QR 309 de Santa Maria".

2.553, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo providências visando à execução de ampliação do estacionamento entre os Blocos 'K' e 'L' da SQN 404, Brasília, RA I".

2.554, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para o aumento do efetivo da 10ª Companhia de Polícia Militar Independente, na Região Administrativa VII - Paranoá".

2.555, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para que seja realizado um mutirão de limpeza e roçagem no INCRA 8, na Região Administrativa de Brazlândia".

2.556, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Poder Executivo providências quanto à regularização dos equipamentos de fornecimento de energia elétrica às bancas da feira permanente de Brazlândia".

2.557, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências urgentes para o reinício das aulas nas escolas de primeiro grau da rede pública de ensino do Distrito Federal".

2.558, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências junto à Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que prestam serviços no cemitério Campo da Esperança".

2.559, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a construção de abrigos para passageiros de ônibus no Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I".

2.560, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências urgentes no sentido de melhorar as condições de segurança do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I".

2.561, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para que seja promovida a limpeza e a conservação das áreas públicas do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I".

2.562, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover a complementação da pavimentação asfáltica do Setor de Armazenamento e Abastecimento da Região Administrativa I".

2.564, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reivindica do Secretário de Transporte o cumprimento da Concorrência nº 1/96 - DMTU/DF, que concede a outorga das 193 permissões para explorar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF)".

2.565, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências junto ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (IPTDF) para o cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 17/97".

2.567, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências do Diretor do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal (DMTU), quanto à criação de uma linha de ônibus com o itinerário Gama/Santa Maria/Complexo Penitenciário da Papuda, aos sábados e domingos, visando a facilitar o transporte dos familiares dos detentos, quando em visita àquela localidade".

2.568, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Solicita ao Poder Executivo a realização de obra no entroncamento da EPPN com a Ponte do Brageto".

2.569, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Sugere ao Serviço Social do Comércio (SESC) a instalação de uma unidade da entidade na cidade-satélite de Santa Maria".

2.570, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica providências do Poder Executivo para a construção de uma quadra de esportes pavimentada, com alambrado e iluminação, na entrequadra QR 210/QR 310 da cidade-satélite de Santa Maria".

2.571, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Expressa voto de louvor e parabéns à Senhora Maria da Conceição Rodrigues pela homenagem recebida pela Confederação das Mulheres do Brasil".

2.572, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Expressa voto de louvor e parabéns à Senhora Cleude Gomes da Silva Mauro pela homenagem recebida da Confederação das Mulheres do Brasil".

2.573, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais no sentido de promover a terraplanagem nos campos de futebol localizados junto ao CAIC, na Vila Vicentina, Módulo Esportivo, Jardim Roriz e Buriti II e III, bem como a limpeza geral em todas as praças de esportes existentes na cidade".

2.574, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal a imediata iluminação pública da via que dá acesso à QR 625, em Samambaia, bem como a construção de uma parada de ônibus em frente à referida quadra".

2.575, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares e outros, que "Solicita providências ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados e aos Líderes Partidários no Congresso Nacional, para que os recursos orçamentários da Rede Sarah passem a ser liberados diretamente pelo Ministério da Fazenda".

2.576, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus e outros, que "Protesta contra o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, por ferir os interesses nacionais".

2.579, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere providências junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal visando à execução de obras em Sobradinho, compreendendo a ampliação do sistema de iluminação pública na BR-020, trecho próximo ao retorno situado na Quadra 2 (entrada da cidade) até o final da Quadra 18 - RA V".

2.580, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere providências junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de que seja feito o calçamento no Setor Policial Sul - RA I - Brasília".

2.581, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal (DMTU), no sentido de normalizar os horários dos ônibus executivos que fazem o itinerário Gama/Plano Piloto/Gama".

2.582, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Administração Regional da Ceilândia - RA IX, critérios mais rígidos na fiscalização e concessão de alvarás de funcionamento para trailers, quiosques e similares equipados com aparelhagem de som".

2.583, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Solicita ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal as providências que especifica".

2.584, de 1997, de autoria dos Deputados César Lacerda e Eurípedes Camargo, que "Reivindica providências ao Governador do Distrito Federal quanto à transferência dos encarcerados da 14ª e 20ª Delegacias Policiais do Gama para o Complexo Penitenciário da Papuda".

2.585, de 1997, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Daniel Marques, que "Sugere ao Poder Executivo a retirada do Projeto de Lei nº 2.591, de 1997, que 'Disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal e dá outras providências'".

2.586, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA) a formação de grupo de trabalho para estudar a implantação de jornada de trabalho de seis horas".

2.587, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Federação do Comércio (FECOMÉRCIO) a formação de grupo de trabalho para estudar a implantação de jornada de trabalho de seis horas".

2.588, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a gratuidade da linha de ônibus circular que serve à Câmara Legislativa do Distrito Federal".

2.589, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de passarela entre os Setores QNL e QNM de Taguatinga - RA III".

2.590, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de passarela na QNL 14 em frente ao CIRETRAN/DETRAN, de Taguatinga - RA III".

2.591, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Manifesta reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados pela Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS)".

2.592, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica providências junto à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal no sentido de que se proceda à restauração asfáltica na via que dá acesso aos conjuntos de 'A' a 'U' da QNM 36 no Setor 'M' Norte de Taguatinga".

2.593, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica providências junto à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal no sentido de que se proceda à restauração asfáltica na avenida que dá acesso ao posto de saúde no Setor 'M' Norte Taguatinga".

2.594, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica efetivo policial para a Quadra 406 da Região Administrativa de Samambaia".

2.596, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Protesta contra a retirada de trabalhadores rurais acampados em terras improdutivas da União, localizadas na região de Brasília".

2.597, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Administração Regional do Lago Norte, nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.773, de 24.10.96, a expedição de Alvará de Funcionamento, a título precário, para o estabelecimento rural que especifica".

2.598, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica instalação de iluminação pública na Quadra 625 da Região Administrativa de Samambaia".

2.599, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica instalação de iluminação pública e policiamento na Quadra 4 do Setor Comercial Sul da Região Administrativa de Brasília".

2.600 de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica do Poder Executivo providências visando à execução de quebra-molas nas proximidades do cruzamento das vias das Quadras 509 e 609, do SHCE/Sul, Cruzeiro Novo".

2.601 de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais no sentido de promover a terraplanagem e compactação da pista de 'cooper' paralela à NS-2, no trecho entre o balão de acesso ao Buriti e Jardim Roriz, em Planaltina-DF".

2.602 de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a construção de rede de iluminação pública na rodovia DF-001, que liga o Parancá à BR-020 e a Sobradinho".

2.603 de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa junto ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), reivindicando a criação de Seções Eleitorais no CAUB I, CAUB II e Riacho Fundo II, ligadas à 10ª Zona Eleitoral na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

APROVADAS por votação em processo simbólico (votação em bloco). (14 deputados presentes).

Destaques às Moções nºs:

2.547, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o descaso do Governo do Distrito Federal com o fechamento da escola da quadra 308 de Santa Maria, por falta de professores".

2.550, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o descaso do Governo do Distrito Federal com a falta de professores e de aulas no Centro de Ensino para o Trabalho (CET) localizado na Ceilândia Sul".

2.557, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências urgentes para o reinício das aulas nas escolas de primeiro grau da rede pública de ensino do Distrito Federal".

APROVADAS com 10 votos favoráveis, 6 contrários e 1 abstenção. Houve 7 ausências (votação em bloco).

Destaque à Moção nº:

2.566, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Protesta contra a falta de política de infra-estrutura urbana, de habitação, de segurança, de saneamento e de transporte público nos assentamentos". **APROVADA** com 9 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 7 ausências.

Destaque à Moção nº:

2.595, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Hipoteca solidariedade ao movimento nacional que se posiciona contrário à aprovação do projeto de lei que disciplina a união civil entre as pessoas do mesmo sexo". **RETIRADA DE PAUTA.**

(44º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.421, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das Microempresas e das Empresas de pequeno porte (SIMPLES)".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.571, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das Microempresas e das Empresas de pequeno porte (SIMPLES) e dá outras providências".

RETIRADO DE PAUTA.

(45º) **ITEM 5:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 153, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria isenção de impostos sobre transmissão intervivos (ITBI), relativo à aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal (FHIS/DF)". **REJEITADO** com 9 votos contrários e 9 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(46º) **ITEM 6:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.416, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece a taxa de ocupação para os lotes tipo habitação unifamiliar da área norte da cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(47º) **ITEM 7:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 92, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(48º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 199, de 1991**, de autoria dos Deputados José Edmar e Gílson Araújo, que "Cria o Parque Ecológico e Recreativo do Paranoá". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(49º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 265, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Acréscita parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(50º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 324, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de delegacias especializadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III". **DISCUTIDO. Retorna às comissões.**

(51º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 375, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(52º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convoca reunião de Líderes, amanhã, 2 de abril, após a sessão ordinária, na sala anexa à da Presidência.

- Reconvoca reunião da Comissão que trata da mudança do Regimento Interno, amanhã, após a reunião de Líderes.

5 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 6 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 2 DE ABRIL DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.416, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(2º) **ITEM 4:** Discussão, em turno único, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- (3º) **ITEM 5:** Discussão, em turno único, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (4º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 623, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (5º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.
- (6º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 627, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (7º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 629, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (8º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 641, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (9º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 642, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (10º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 644, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (11º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 651, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (12º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 662, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (13º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 671, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (14º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (15º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 702, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (16º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 705, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (17º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 709, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- (18º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 739, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.
- (19º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 756, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- (20º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (21º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (22º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- (23º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 833, de 1995**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro.
- (24º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 845, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (25º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 846, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (26º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 894, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (27º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 902, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (28º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 903, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (29º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 907, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (30º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 913, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (31º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (32º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.074, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (33º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.120, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (34º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.153, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- (35º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.240, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (36º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.343, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (37º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.678, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (38º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (39º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (40º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (41º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (42º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 184, de 1995**, de autoria da Mesa Diretora.
- (43º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 906, de 1993**, de autoria do Deputado Carlos Alberto.
- (44º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.
- (45º) **ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 483, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (46º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 547, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (47º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 575, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- (48º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 597, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (49º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 612, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(50°) **ITEM 51:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.604, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.605, de 1997, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro

(51°) **ITEM 52:** Votação da **Moção nº 2.468, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(52°) **ITEM 53:** Discussão e votação da **Moção nº 2.470, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(53°) **ITEM 54:** Discussão e votação da **Moção nº 2.471, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(54°) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.421, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.571, de 1997**, de autoria do Executivo local.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Miquéias Paz.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas e 7 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • José Edmar (PSDB) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PPS) | • Marcos Arruda (PSDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Miquéias Paz (PT) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Eurípedes Camargo (PT) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • João de Deus (PDT) | • Xavier (sem partido) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Zé Ramalho (PDT) |

1 - ABERTURA

A **Sr. Presidente (Lúcia Carvalho):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Informa que assinou o requerimento que solicita a tramitação em regime de urgência do PDL nº 131/96, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "susta os efeitos do Parecer nº 4.498/95, da 1ª Subprocuradoria, aprovado pelo Governador do Distrito Federal".

- Comenta que acompanha a luta dos aposentados no sentido de garantir seu direito de permanecer na Administração Pública.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Afirma que o Governador anunciou que revogará a decisão da Procuradoria do Distrito Federal que opinou como ilegal a permanência de servidores aposentados na Administração Pública.

- Destaca que, conforme determina a Constituição brasileira, a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

- Assegura que, se o ato não for publicado amanhã, dia 3, o PDL nº 131/96 será colocado em votação.

- Informa que está apresentando um requerimento, com 17 assinaturas, que solicita urgência para a tramitação do PDL nº 131/96, de sua autoria.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Assegura aos aposentados presentes nas galerias que o PDT votará favorável à aprovação do PDL nº 131/96.

- Refere-se às imagens transmitidas pela Rede Globo no último dia 31, mostrando policiais militares de São Paulo agredindo cidadãos.

- Comenta que o Capitão Alípio Roma, Chefe da 1ª Seção do Batalhão Rio Branco, proibiu cabos, soldados e sargentos de doarem sangue.

- Enfatiza que a doação de sangue é um ato voluntário e humanitário que independe de permissão.

- Informa que enviou um ofício ao Deputado Antônio José - CAFU, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da CLDF, solicitando a convocação do Capitão Alípio, a fim de explicar se tem autoridade para proibir a doação de sangue de militares.

3 - ORDEM DO DIA

(1°) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.416, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece a taxa de ocupação para os lotes tipo habitação unifamiliar da área norte da cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(2°) **ITEM 4:** Discussão, em turno único, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Susta a aplicação do Decreto nº 16.626, de 18 de julho de 1995". **DISCUTIDO.**

(3°) **ITEM 5:** Discussão, em turno único, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Susta a aplicação de dispositivos do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996". **DISCUTIDO.**

(4°) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 623, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991, junto às Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e do Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(5°) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Inclui o capítulo 'Dos Negros' no Título da Ordem Social e do Meio Ambiente". **DISCUTIDO.**

(6°) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 627, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatório o seguro de responsabilidade civil - danos materiais para todos os veículos licenciados no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 629, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre alienação de lotes na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 641, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos de propriedade de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 642, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Faculta para uso de feiras permanentes, livres ou de amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 644, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para implantação do setor de clínicas e hospitais particulares na cidade-satélite do Gama e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 651, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Prevê a instalação de caixas automáticos adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 662, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o uso de lotes no Setor Residencial Norte, denominado PAPE da Região Administrativa de Planaltina - RA VI". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 671, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Altera normas de edificação, uso e gabarito das quadras residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 702, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada como meio de comunicação pelos deficientes da fala ou de sua compreensão e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 705, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 709, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto 'J' das Quadras 3 e 4, da Vila Buritis - Planaltina - RA VI". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 739, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995, que 'Regula os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA), de Especialistas (QOPME) e de Músicos (QOPMM), da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 756, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que

"Cria o programa 'Estante do Escritor Brasiliense' a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 833, de 1995**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro, que "Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 845, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da feira livre de Planaltina-DF, RA VI, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 846, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA VII - Paranoá". **DISCUTIDO.**

(26º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 894, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(27º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 902, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(28º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 903, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **DISCUTIDO.**

(29º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 907, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 762, de 12 de setembro de 1994, que 'Autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(30º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 913, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à saúde pública no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(31º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Transforma em Avenida Comercial o comércio das quadras 33 e 34 do Setor Leste e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(32º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.074, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a concessão de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal no Setor M Norte de Taguatinga, quadras QNM 34 e 36 - Setor Mutirão". **DISCUTIDO**.

(33º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.120, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui isenção fiscal temporária e incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(34º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.153, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Altera a Lei nº 366, de 1992, que 'Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros-socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências'. **DISCUTIDO**.

(35º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.240, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Política e Democracia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(36º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.343, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a desafetação de área para construção de edificação para instalação de uma Companhia da Polícia Militar na Praça CSD - Vila Mathias - em Taguatinga - RA III". **DISCUTIDO**.

(37º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.678, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra e altera o uso do lote 9 da Área Especial localizada na QSE 22 da Região Administrativa de Taguatinga". **DISCUTIDO**.

(38º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996**, de autoria do Deputado José Emar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima Arcebispo Emérito de Brasília Dom José Newton de Almeida Baptista". **DISCUTIDO**.

(39º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Ênio Lourenço Garcia". **DISCUTIDO**.

(40º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval". **DISCUTIDO**.

(41º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Lúcio Batista Arantes". **DISCUTIDO**.

(42º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 184, de 1995**, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Festival Internacional de Coros da Primavera - Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(43º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 906, de 1993**, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Regulamenta a composição das comissões de licitação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal". **MANTIDO** com 10 votos favoráveis, 4 contrários e 3 abstenções. Houve 7 ausências.

(44º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 353, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que

"Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(45º) **ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 483, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação de área pública para desenvolvimento de ações comunitárias, localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda 'Retirinho', Setor Leste de Planaltina, Distrito Federal - RA VI". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(46º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 547, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei nº 736, de 1994, que 'dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(47º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 575, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical, nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(48º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 597, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(49º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 612, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 258, de 1992, que 'determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(50º) **ITEM 51:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.604, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica providências junto à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal para a pavimentação asfáltica do trecho que especifica".

2.605, de 1997, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal o recapeamento asfáltico das áreas que menciona".

APROVADAS por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(51º) **ITEM 52:** Votação da **Moção nº 2.468, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Saúde quanto à agilização do projeto de implantação de hospital na Quadra 101 em Santa Maria". **APROVADA** com 11 votos favoráveis e 5 contrários. Houve 8 ausências.

(52º) **ITEM 53:** Discussão e votação da **Moção nº 2.470, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja realizada a recuperação asfáltica, limpeza e roçagem das áreas verdes da Vila São José, em Brazlândia". **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(53º) **ITEM 54:** Discussão e votação da **Moção nº 2.471, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja realizada a recuperação asfáltica, roçagem, limpeza e retirada de entulhos nas quadras do Setor Norte, em Brazlândia". **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(54º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.421, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.571, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e dá outras providências". **ADIADA** a votação para a sessão ordinária do dia 3 de abril.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Lembra aos parlamentares que na Sessão Ordinária de ontem, 1º de abril, foi feito acordo para que na Sessão Ordinária de hoje, 2 de abril, não houvesse Comunicados de Líderes nem de Parlamentares.

- Sauda o primeiro Presidente da Câmara Legislativa do DF, Salviano Guimarães.

- Comunica que a Câmara convidará a diretoria do Hemocentro para desenvolver um trabalho de conscientização dos servidores da Casa acerca da importância da doação de sangue.

- Convoca os líderes para reunião com a seguinte pauta: campanha do Hemocentro, realização de sessões extraordinárias e posicionamento da CLDF em face de matérias publicadas no *Correio Braziliense*.

- Anuncia a pauta da Sessão Ordinária de amanhã, 3 de abril.

5 - ENCERRAMENTO

A S^{ra}. Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 27 minutos.)

Comissões

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 5ª REUNIÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1997
(ORDINÁRIA)

Aos vinte e quatro dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e sete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados MARCO LIMA, Presidente, ODILON AIRES, JORGE CAUHY, DANIEL MARQUES, MIQUEIAS PAZ, MARCOS ARRUDA e WASNY DE ROURE, Membros-Efetivos, CÉSAR LACERDA, Membro-Suplente e ADÃO XAVIER, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, e iniciando os trabalhos faz a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à consideração dos Senhores Deputados, a pauta, a saber: **ITEM 01- PROJETO DE LEI Nº 214/95** "Dispõe sobre o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda oferecida pela CCJ. **ITEM 02- PROJETO DE LEI Nº 363/95** "Cria o Setor Habitacional Lucena Ronz e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, rejeitando a Emenda nº 01, acatando as Emendas nº 02 e nº 03, na forma do Substitutivo anexo. **ITEM 03- PROJETO DE LEI Nº 376/95** "Obriga o Governo do Distrito Federal a publicar a lista de devedores da Fazenda Pública, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista". AUTOR (A): Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição da matéria. **ITEM 04- PROJETO DE LEI Nº 508/95** "Autoriza o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a utilizar veículo que especifique e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado TADEU FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 05- PROJETO DE LEI Nº 570/95** "Dispõe sobre a remuneração dos

membros dos Conselhos Consultivo, Administrativo, Deliberativo, Fiscal e de Desenvolvimento do Governo do Distrito Federal, da administração direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas e Banco de Brasília". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 06- PROJETO DE LEI Nº 705/92** "Dispõe sobre a publicidade e propaganda nos espaços internos dos carros, das estações e terminais do metrô". AUTOR (A): Deputada LÚCIA CARVALHO e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável ao substitutivo do

plenário, na forma oferecida pela CCJ. **ITEM 07- PROJETO DE LEI Nº 888/95** "Dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as três emendas oferecidas pela CCJ. **ITEM 08- PROJETO DE LEI Nº 1021/95** "Altera o Art. 1º da Lei 833, de 28/12/94 e autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal- DER/DF". AUTOR (A): Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 09- PROJETO DE LEI Nº 1101/96** "Dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul". AUTOR (A): Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas anexas. **ITEM 10- PROJETO DE LEI Nº 1249/96** "Dispõe sobre a regularização dos lotes do Combinado Agrovila de Brasília-CAUB, Agrovila II e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado TADEU FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 11- PROJETO DE LEI Nº 1256/96** "Dispõe sobre a regularização e a titulação dos lotes da Agrovila I do Combinado Agrovila de Brasília - CAUB I, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado TADEU FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 12- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1294/96** "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir Centros de Saúde na Região Administrativa de São Sebastião". AUTOR (A): Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 13- PROJETO DE LEI Nº 1301/96** "Fixa a obrigatoriedade de demarcação de área para construção e implantação de posto de saúde SRN- Jardim Ronz/Planaltina". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas modificativas nº 1 e 2 apresentadas pela CCJ. **ITEM 14- PROJETO DE LEI Nº 1323/96** "Dispõe sobre a criação de área destinada ao Terminal Rodoviário de Sobradinho-II, RA-V, bem como áreas para abrigos de passageiros de ônibus, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 15- PROJETO DE LEI Nº 1.335/96** "Institui a obrigatoriedade de realização de exame preventivo de Hemoglobinas em todas as maternidades públicas do Distrito Federal". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a rejeição do Substitutivo da CCJ. **ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 1394/96** "Autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilótis dos blocos residenciais situadas em Sobradinho". AUTOR (A): Deputado MARCO LIMA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Adiado para a próxima reunião. **ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1409/96** "Dispõe sobre o trânsito

obrigatório, pela faixa da direita, dos veículos de transporte coletivo e alternativo e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1474/96** "Dispõe sobre a ocupação das instalações da Feira Permanente da Candangolândia e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 1488/96** "Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do DVO, na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado CÉSAR LACERDA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ. **ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 1501/96** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de som ambiente nos ônibus urbanos de circulação no Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo da CCJ, e da Subemenda do relator. **ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1502/96** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas eletrônicas de reclamações e sugestões escritas, dos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 1507/96** "Destina área de uso comum do povo para construção de estacionamento junto ao campus da Universidade Católica de Brasília, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas modificativas da CCJ, e emenda aditiva do autor. **ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1533/96** "Institui o programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário

da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda modificativa nº 1 apresentada pela CCJ. **ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 1589/96** "Dispõe sobre os documentos e papéis de identidade necessários aos reclusos quando postos em liberdade, a fim de auxiliá-los na sua reintegração à sociedade". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos do substitutivo oferecido pela CCJ. **ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 1593/96** "Cria espaço para recreação infantil no vão dos pilotos dos Blocos Residenciais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição da matéria. **ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1611/96** "Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana e

da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS), e dá outras providências". AUTOR(A): Deputada MARIA JOSE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos das sete emendas apresentadas, e da Subemenda Substitutiva. **ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1667/96** "Dispõe sobre prazo para revisão do zoneamento de Áreas de Proteção Ambiental no Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR(A): Deputada MARIA JOSE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1669/96** "Isenta de pagamento da taxa que especifica as entidades religiosas, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1665/96** "Da denominação de Praça Júlia Kubitschek ao espaço destinado à praça pública na QRO-A, em Candangolândia-RA-XIX". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1673/96** "Dispõe sobre a fixação das entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na área especial norte, da Cidade Satélite de Planaltina-DF". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1720/96** "Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda aprovada pela CCJ. **ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1765/96** "Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1776/96** "Reserva área para atender filhos de pioneiros da Vila Planalto-RA-I". AUTORES (AS): Deputados MARCOS ARRUDA e LUIZ ESTEVAO e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas oferecidas pela CCJ. **ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1786/96** "Cria o Parque Ecológico do DER, na Região Administrativa de Planaltina(RA-VI), e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas da CCJ e com emenda modificativa anexa. **ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1794/96** "Desmembra área na AR 11- Conjunto 3- Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho". AUTOR (A): Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Adiado para a próxima reunião. **ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1802/96** "Da o nome de Parque Ecológico Bunde Marx ao Parque Ecológico Norte e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado JOSE EDMAR e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 37 - PROJETO**

Região Administrativa VII, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputada TADEU FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo oferecido pela CCJ. **ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1919/96** "Determina a obrigatoriedade da fixação, em Rodovias do Distrito Federal, de placas advertindo os motoristas para o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante viagem". AUTOR (A): Deputado ANTONIO JOSE e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas oferecidas pela CCJ. **ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1921/96** "Define lote de terreno com destinação para venda de combustíveis, produtos e serviços afins, na Região Administrativa V, Sobradinho II, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1928/96** "Da o nome 'Praça Padre Cícero' ao espaço situado em frente às quadras 3/4, contíguo à Feira de Hortifrutigranjeiros, em Planaltina, RA-VI". AUTOR (A): Deputado CLAUDIO MONTEIRO e RELATOR(A):

Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1971/96** "Dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos na Região Administrativa XV-Recanto das Emas e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado JOSE EDMAR e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Adiado para a próxima reunião. **ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1974/96** "Dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidade de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as Emendas apresentadas. **ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2017/96** "Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Adiado para a próxima reunião. **ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 2025/96** "Desafeta área pública que especifica e define sua ocupação". AUTOR (A): Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, acatadas as três emendas da CCJ. **ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 2185/96** "Da nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996". AUTOR (A): Deputado ZÉ RAMALHO e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ. Seguiu-se a discussão e votação em bloco das matérias constantes dos itens de nº 52 a 56, referentes às INDICAÇÕES, que tiveram seus pareceres aprovados de acordo com o voto dos respectivos relatores: 587/96, 665/96, 698/96, 699/96 e 708/96. **ASSUNTOS GERAIS: REQUERIMENTO DA BANCADA DO PMDB** "Requer convocação do Senhor ENRICO PICCIOTTO, proprietário da empresa ENGEBRAS, Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda e, do seu sócio-diretor PIETRO ALESSANDRO H. PÖNZIO, para prestarem esclarecimentos sobre o contrato nº 56/96, celebrado com o DETRAN-DF". AUTOR (A): BANCADA DO PMDB. Adiado para a próxima reunião. **EXTRAPAUTA: ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 692/92** "Institui o Código de Posturas, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado JOSE EDMAR e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo retorno à CCJ. **ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 923/93** "Dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do Distrito Federal, por entidades e empresas, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado WASNY DE ROURE e RELATOR(A): Deputado MARCOS ARRUDA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as Emendas oferecidas pela CCJ. **ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 1064/95** "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RODRIGO ROLLEMBERG e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1187/96** "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de segurança nas

diligências e operações especiais dos policiais civis e militares do Distrito Federal". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 1277/94** "Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cômputo do tempo de serviço público prestado sob regime de aposentadoria comum e especial". AUTOR (A): Deputada LUCIA CARVALHO e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo retorno à CCJ. **ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 1394/96** "Concede horário especial aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que participem de programas sistemáticos de treinamento para atletas, bem como permite a ausência de serviço daqueles que participem de competições desportivas". AUTOR(A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1535/96** "Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFSF) e a iniciativa privada, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado ADÃO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição do parecer, havendo sido redesignado Relator do Vencido o Deputado JORGE CAUHY. **ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 1570/96** "Determina isenção da taxa de ocupação para os feriantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 1580/96** "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos de Atendimento Avançado do DETRAN (CIRETRANS) em todas as Regiões Administrativas, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado

DE LEI Nº 1807/96 "Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas que especifica". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a Emenda nº1 oferecida pela CCJ. **ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1809/96** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping Centers, Centros Comerciais e Estabelecimentos de Diversões Públicas instalarem em suas dependências sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas aprovadas pela CCJ. **ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1824/96** "Dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA-XVI". AUTOR (A): Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR(A): Deputado FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1832/96** "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com emenda anexa e as Emendas nºs 01 e 02 oferecidas pela CCJ. **ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1837/96** "Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão - Setor Habitacional Taguari - SHQT - Região Administrativa XVIII". AUTOR (A): Deputado WASNY DE ROURE e RELATOR(A): Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1897/96** "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Fundação Brasileira de Comunicação-FBC e dá outras providências". AUTOR(A): Deputada MARIA JOSE e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1912/96** "Dispõe sobre a alteração de gabarito na Av. Transversal do Paranoá -

MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado ADAO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição do parecer, havendo sido redesignado Relator do Vencido o Deputado JORGE CAUHY. ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1660/96 "Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Técnico de Administração para a Carreira Analista de Administração, aos funcionários da Secretaria de Administração do Distrito Federal". AUTOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO e RELATOR(A): Deputado ADAO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo retorno a CCJ. ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1718/96 "Dispõe sobre a realização de partos em serviço de saúde não hospitalar no Distrito Federal". AUTOR(A): Deputada MARIA JOSÉ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição da matéria. ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 2033/96 "Autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados". AUTOR(A): Deputada MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado ADAO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela rejeição do parecer, havendo sido redesignado Relator do Vencido o Deputado JORGE CAUHY. ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 371/95 "Cria o

Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, em área a ser definida pelo Poder Executivo". AUTOR(A): Deputada MARCO LIMA e RELATOR(A): Deputado JORGE CAUHY. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Deputados, Membros desta Comissão presentes, e por mim.

Deputado MARCO LIMA
Presidente da CEOF

LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora da CEOF

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 6ª REUNIÃO 31 DE MARÇO DE 1997
(ORDINÁRIA)

Aos trinta e um dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados JORGE CAUHY e ODILON AIRES, Membros Efetivos. Não havendo número regimental, o Senhor Presidente em exercício declarou encerrada a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Deputados, Membros desta Comissão, presentes, e por mim.

Deputado JORGE CAUHY
Membro-Efetivo

LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora da CEOF

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DA 2ª REUNIÃO 03 DE ABRIL DE 1997
(EXTRAORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/95

"Cria o Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo do Taguatinga, e dá outras providências".

AUTORES (AS) : Deputados GERALDO MAGELA, JOSÉ EDMAR E RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA

PARECER : Favorável à Emenda oferecida pela CAS.
(Pedido de vista Dep. MIQUEIAS PAZ)

RESULTADO : ADIADO

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 387/95

"Dispõe sobre o dia do comerciante".

AUTOR (A) : Deputado MIQUEIAS PAZ

RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA

PARECER : Favorável à Emenda Aditiva do Plenário e Subemenda a ela apresentada (Pedido de vista Dep. JORGE CAUHY).

RESULTADO : ADIADO

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 822/93

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no parágrafo 1º do Art. 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR (A) : Deputada MARIA JOSÉ

RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA

PARECER : Favorável à matéria (Pedido vista ODILON AIRES).

RESULTADO : ADIADO

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 930/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de técnicas construtivas que contribuam para a economia de energia em prédios públicos".

AUTOR (A) : Deputado TADEU FILIPPELLI

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1222/96

"Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Gama - RAI, a cercarem seus estacionamentos".

AUTOR (A) : Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA

PARECER : Favorável à matéria na forma do Substitutivo em anexo.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1338/96

"Autoriza o Poder Executivo a instalar estação de retransmissora de sinais de televisão dos setores O e P (Norte e Sul) da cidade-satélite de Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1358/96

"Dispõe sobre incentivo fiscal a pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado MARIA JOSÉ
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, acatadas as emendas oferecidas à parte.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1394/96

"Autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais situadas em Sobradinho".

AUTOR (A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
 (Pedido Vista Dep. ODILON AIRES)
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas oferecidas pela CCJ.
RESULTADO : ADIADO

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1555/96

"Cria o Setor de Micro Empresas da Vila Planalto, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA
PARECER : Favorável à matéria, acatadas as Emendas Anexas.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1597/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar termo de permissão de uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional".

AUTOR (A) : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1751/96

"Regulariza, mediante doação, áreas na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, rejeitada a emenda aditiva da CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1782/96

"Destina área pública na Região de Sobradinho RA-V, para prática de pára-quedismo, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputado JORGE CAUHY
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1782/96

"Dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal".

AUTOR (A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1784/96

"Desmembra área na AR 11- Conjunto 3- Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho".

AUTOR (A) : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
 (Pedido Vista Dep. MIQUEIAS PAZ)
PARECER : Desfavorável à matéria.
RESULTADO : ADIADO

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1898/96

"Dispõe sobre a construção de estacionamento subterrâneo sob a Praça do Buriti, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1902/96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade médica no Parque da Cidade, situado na RA-I".

AUTOR (A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1926/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1948/96

"Reserva área para construção do Centro de Ensino Especial da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo mencionado.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2001/96

"Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado PENIEL PACHECO
RELATOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
PARECER : Favorável à matéria, com a Emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2010/96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de HIV durante o período de exames pré-natal".

AUTOR (A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
PARECER : Favorável à matéria, com a Emenda Modificativa apresentada pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2017/96

"Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade".

AUTOR (A) : Deputado MIQUEIAS PAZ
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
 (Pedido Vista Dep. ODILON AIRES)
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo aprovado na CCJ.
RESULTADO : ADIADO

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2027/96

"Dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano, para a MITRA ARQUIDIOCESANA de BRASÍLIA, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA - XI, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado ODILON AIRES
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2031/96

"Altera a redação do § 1º da Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996".

AUTOR (A) : Deputado WASNY DE ROURE
RELATOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
PARECER : Favorável à matéria (Pedido de vista Dep. ODILON AIRES).
RESULTADO : ADIADO

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2057/96

"Determina que os responsáveis pela promoção de eventos no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado PENIEL PACHECO
RELATOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2065/96

"Dispõe sobre obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR (A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, acatada a emenda nº 01 da CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2119/96

"Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantido nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade do Gama, RA-II, e dá outras providências".

AUTOR (A) : BANCADA DO PMDB
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Desfavorável à matéria Pedido de vista Dep. MARCOS ARRUDA).
RESULTADO : ADIADO

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 0704/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma do Parque Recreativo situado na praça do DI, em Taguatinga".

AUTOR (A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado JORGE CAUHY
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DA BANCADA DO PMDB

"Requer convocação do Senhor ENRICO PICCIOTTO, proprietário da empresa ENGEBRAS, Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda e, do seu sócio-diretor PIETRO ALESSANDRO H. PONZIO, para prestarem esclarecimentos sobre o contrato nº 56/96, celebrado com o DETRAN-DF".

AUTOR (A) : BANCADA DO PMDB
RESULTADO : APROVADO

ASSUNTOS GERAIS**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA VINTE DE MARÇO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

As quatorze horas e vinte e seis minutos do dia vinte de março de hum mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Adão Xavier e com a presença dos Senhores Deputados Zé Ramalho, Marcos Arruda (Suplente), César Lacerda (Suplente) e Tadeu Filippelli (Suplente), estando ausentes os Senhores Deputados Antônio José - Cafu, Manoel de Andrade, Eurípedes Camargo, Benício Tavares e José Edmar, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Havendo número regimental, o Senhor Presidente submete à consideração dos Senhores Deputados os itens 01 a 27 da Pauta. O Deputado Marcos Arruda sugere votação das proposições em bloco, o que é acatado pelo Senhor Presidente. O Senhor Presidente informa que os itens 01 e 06 da Pauta serão votados em separado. Em seguida, o Deputado Zé Ramalho solicita votação dos itens 02 e 10, também em separado, o que é acatado pelo Senhor Presidente. O Senhor Presidente faz a leitura do ITEM Nº 01 - *Apreciação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/03/97*. Delibera o Plenário da Comissão dispensar a leitura da mesma, por já ser do conhecimento dos Senhores Deputados, dando-a como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente, por ser relator da proposição seguinte, passa a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Zé Ramalho, o qual faz a leitura do ITEM Nº 06 da Pauta - PROJETO DE LEI Nº 0723/95 - *Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis*. **AUTOR:** DEPUTADO JOSÉ EDMAR. **RELATOR:** DEPUTADO ADÃO XAVIER. **PARECER:** PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 1, 2 E 3 DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO. Colocado em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar o Parecer com dois votos favoráveis, uma abstenção do Deputado Zé Ramalho e um voto contrário do Deputado César Lacerda. A Presidência é devolvida ao Deputado Adão Xavier, o qual segue com a votação, em bloco, dos itens 03 a 05; 07 a 09 e 11 a 27 da Pauta, cujos Pareceres são todos favoráveis. O Deputado José Ramalho e o Deputado Filippelli pedem vista ao Item 21, Projeto de Lei nº 0834/95, o que lhes é concedido. Colocados em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar os Pareceres. Em seguida, por ser autor das proposições a serem votadas, o Senhor Presidente passa a Presidência ao

Vice-Presidente, Deputado Zé Ramalho, o qual faz a leitura do ITEM Nº 02 da Pauta - PROJETO DE LEI Nº 1569/96 - Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo", na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências. AUTOR: DEPUTADO ADÃO XAVIER. RELATOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE. LEITURA DO PARECER: DEPUTADO ZÉ RAMALHO. PARECER: FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. Colocado em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar o Parecer. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente faz a leitura do ITEM Nº 10 da Pauta - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0007/95 - Dá nova redação ao artigo 93 e ao Parágrafo Único do artigo 94 da Lei Orgânica do DF. AUTORES: DEPUTADOS LUIZ ESTEVÃO, RENATO RAINHA, CÉSAR LACERDA, JORGE CAUHY, ADÃO XAVIER, BENÍCIO TAVARES, ODILON AIRES e TADEU FILIPPELLI. RELATOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS. LEITURA DO PARECER: DEPUTADO ZÉ RAMALHO. PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA DA CCJ. Colocado em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar o Parecer. Após a votação da Pauta, o Deputado Filippelli solicita a votação, extrapauta, de REQUERIMENTO s/nº, de 1997, de sua autoria, referente

a convocação do Secretário de Educação do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos sobre o inaceitável atraso no início do ano letivo de 1997. Colocado em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão não aprovar o mesmo, com dois votos favoráveis e três votos contrários. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, às quatorze horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declara encerrada a Reunião da qual, eu, José Moisés Silva Oliveira, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Deputados, membros efetivos da Comissão de Assuntos Sociais e por mim.

DEPUTADO ADÃO XAVIER
Presidente

JOSÉ MOISÉS SILVA OLIVEIRA
Coordenador da CAS
Secretário

Dep. Antonio José (Cafu)

DEP. WAGNER DE MOURA

Dep. Benício Tavares

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 54, DE 03 DE ABRIL DE 1997

Nomeia defensor dativo no Processo que menciona.

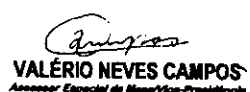
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Mesa Diretora nº 016, de 1997, tendo em vista o Memorando nº 012/CPAD, de 1º de abril de 1997, e na forma do art. 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVEM:

DESIGNAR o servidor MARLEI DUQUE DA SILVA, matrícula nº 11.289-38, assistente técnico, lotado no Setor de Assistência à Saúde, para funcionar como defensor dativo no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 341, de 23.12.97, dos Assessores Especiais da Mesa Diretora.

Brasília, de abril de 1997.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa Vice-Presidente


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Secretária

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 149, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR, a pedido, IVANA CRISTINA MELO DE MOURA, matrícula nº 12.772-30, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Miquelias Paz (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.486/95-CLDF).

2 - EXONERAR MARCOS PAULO GOMES VALE, matrícula nº 12.807-45, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, da Liderança do Partido Liberal, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.613/95-CLDF).

3 - EXONERAR EMI DA ABADIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 12.230-86, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, na Liderança do Partido Liberal (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.133/95-CLDF).

4 - EXONERAR DÉCIO AZEVEDO LARROYED, matrícula nº 12.924-33, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.693/94-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 03 de ABRIL de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 149, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.991-18, do cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete do Primeiro Secretário, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Edmar (Resoluções nºs 079/93 e 091/94 - Processo nº 001.827/95-CLDF).

2 - EXONERAR FABIANA MIRANDA MELIS VANDERLEI, matrícula nº 10.170-88, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar do Deputado José Edmar, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete do Primeiro Secretário (Resoluções nºs 078/93 e 091/94 - Processo nº 001.418/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 03 de abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 150, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

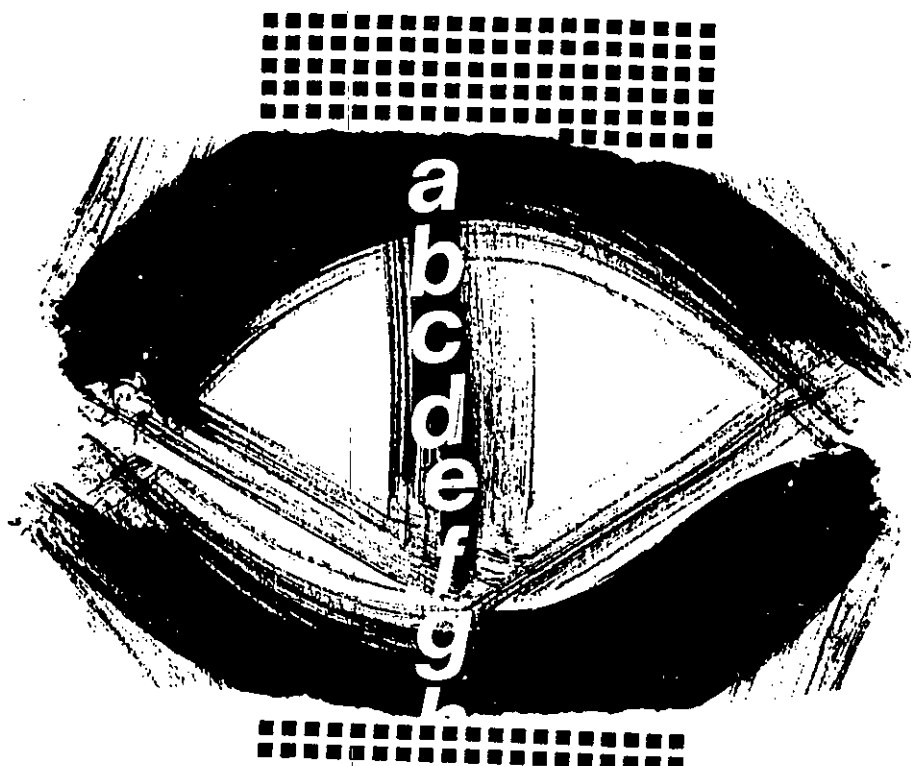
1 - EXONERAR GISELE RAMOS FERRAZ, matrícula nº 13.014-87, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PDT (Resoluções nºs 078/93 e 125/97 - Processo nº 000.384/97-CLDF).

2 - NOMEAR LUZIA PINHO YUNES, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PDT (Resoluções nºs 078/93 e 125/97 - Processo nº 000.860/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 03 de abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica